# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE


# 4.º SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:


**Resolução n.º 33/2006:**

Ratifica a Convenção Internacional Anti-Doping no Desporto.

**Resolução n.º 34/2006:**

Reconhece à Fundação Maragra, a qualidade de sujeito de Direito, com personalidade jurídica.

**Resolução n.º 35/2006:**

Ratifica o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Banco Europeu de Investimento, no dia 20 de Julho de 2006, no montante de euros 31.0 milhões.

**Resolução n.º 36/2006:**

Designa o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação da República de Moçambique, Autoridade Nacional para as questões de Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas.

**Resolução n.º 37/2006:**

Ratifica o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Export – Import Bank, no dia 17 de Agosto de 2006, no montante de USD 20 000 000,00.


## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 33/2006

**de 26 de Dezembro**

A Convenção Internacional Anti-Doping no Desporto, aprovada por unanimidade pela 33.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, realizada em Paris, de 3 a 21 de Outubro de 2005, constitui um instrumento jurídico de fundamental importância, que se destina a promover a prevenção e o combate do Doping do desporto, com vista à sua eliminação.

Havendo necessidade do cumprimento das formalidades necessárias para a sua ratificação, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República de Moçambique, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. É ratificada a Convenção Internacional Anti-Doping no Desporto, aprovada pela 33.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, realizada em Paris, de 3 a 21 de Outubro de 2005, cujo texto em língua inglesa e respectiva tradução em língua portuguesa vão em anexo e são parte integrante da presente resolução.

Art. 2. Os Ministérios dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e da Juventude e Desporto ficam encarregues de preparar e coordenar a adopção de medidas necessárias, com vista à efectivação da presente resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, 22 de Agosto de 2006.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo.*

## International Convention Against *Doping* in Sport

The General Conference of the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization, hereinafter referred to as "UNESCO", meeting in Paris, from 3 to 21 October 2005, at its 33rd session:

*Considering* that the aim of UNESCO is to contribute to peace and security by promoting collaboration among nations through education, science and culture;

*Referring* to existing international instruments relating to human rights;

*Aware* of resolution 58/5 adopted by the General Assembly of the United Nations on 3 November 2003, concerning sport as a means to promote education, health, development and peace, notably its paragraph 7;

*Conscious* that sport should play an important role in the protection of health, in moral, cultural and physical education and in promoting international understanding and peace;

*Noting* the need to encourage and coordinate international cooperation towards the elimination of doping in sport;

*Concerned* by the use of doping by athletes in sport and the consequences thereof for their health, the principle of fair play, the elimination of cheating and the future of sport;

*Mindful* that doping puts at risk the ethical principles and educational values embodied in the International Charter of Physical Education and Sport of UNESCO and in the Olympic Charter;

*Recalling* that Anti-Doping Convention and its Additional Protocol adopted within the framework of the Council of Europe are the public international law tools which are the origin of national anti-doping policies and of intergovernmental cooperation;

*Recalling* the recommendations on doping adopted by the second, third and fourth International Conferences of Ministers and Senior Officials Responsible for physical Education and Sport organized by UNESCO at Moscow (1988), Punta del Este (1999) and Athens (2004) and 32 C/Resolution 9 adopted by the General Conference of UNESCO at its 32nd session (2003);

*Bearing in mind* the World Anti-Doping Code adopted by the World Anti-Doping Agency at the World Conference on Doping in Sport, Copenhagen, 5 March 2003, and the Copenhagen Declaration on Anti-Doping in Sport;

*Mindful* also of the influence that elite athletes have on youth;

*Aware* of the ongoing need to conduct and promote research with the objectives of improving detection of doping and better understanding of the factors affecting use in order for prevention strategies to be most effective;

*Aware* also of the importance of ongoing education of athletes athlete support personnel and the community at large in preventing doping;

*Mindful* of the need to build the capacity of States Parties to implement anti-doping programmes;

*Aware* that public authorities and the organizations responsible for sport have complementary responsibilities to prevent and combat doping in sport, notably to ensure the proper conduct, on the basis of the principle of fair play, of sports events and protect the health of those that take part in them;

Recognizing that these authorities and organizations must work together for these purposes, ensuring the highest degree of independence and transparency at all appropriate levels;

*Determined* to take further and stronger cooperative action aimed at the elimination of doping in sport;

*Recognizing* that the elimination of doping in sport is dependent in part upon progressive harmonization of anti-doping standards and practices in sport and cooperation at the national and global levels;

*Adopts* this Convention on this nineteenth day of October 2005.

## I Scope

### Article 1 - Purpose of the Convention

The purpose of this Convention, within the framework of the strategy and programme of activities of UNESCO in the area of physical education and sport, is to promote the prevention of and fight against doping in sport, with a view to its elimination.

### Article 2 - Definitions

These definitions are to be understood within the context of the World Anti-Doping Code.

However, in case of conflict the provisions of the Convention will prevail.

For the purposes of this Convention:

1. "Accredited doping control laboratories" means laboratories accredited by the World Anti-Doping Agency.

2. "Anti-doping organization" means an entity is responsible for adopting rules for initiating, implementing or enforcing any part of the doping control process. This includes, for example, the International Olympic Committee, the International Paralympic Committee, other major event organizations that conduct testing at their events, the World Anti-Doping Agency, international federations and national *Anti-Doping* organizations.

3. "Anti-doping rule violation" in sport means one or more of the following:

(*a*) the presence of a prohibited substance or its metabolites or markers in an athlete's bodily specimen;

(*b*) use or attempted use of a prohibited substance or a prohibited method;

(*c*) refusing or failing without compelling justification, to submit to sample collection after notification as authorized in applicable *Anti-Doping* rules or otherwise evading sample collection;

(*d*) violation of applicable requirements regarding athlete availability for out-of-competition testing, including failure to provide required whereabouts information and missed tests which are declared based on reasonable rules;

(*e*) tampering or attempting to tamper, with any part of doping control;

(*f*) possession of prohibited substance or methods;

(*g*) trafficking in any prohibited substance or prohibited method;

(*h*) administration or attempted administration of a prohibited substance or prohibited method to any athlete, or assisting, encouraging, aiding, abetting, covering up or any other type of complicity involving an anti-doping rule violation or any attempted violation.

4. "Athlete" means, for the purposes of doping control, any person who participates in sport at the international or national level as defined by each national anti-doping organization and accepted by States Parties and any additional person who participates in a sport or event at a lower level accepted by States Parties. For the purposes of education and training programmes, «athlete» means any person who participates in sport under the authority of a sports organization.

5. "Athlete support personnel" means any coach, trainer, manager, agent, team staff, official, medical or paramedical personnel working with or treating athletes participating in or preparing for sports competition.

6. "Code" means the World *Anti-Doping* Code adopted by the World Anti-Doping Agency on 5 March 2003 at Copenhagen which is attached as Appendix 1 to this Convention.

7. "Competition" means a single race, match, game or singular athletic contest.

8. "Doping control" means the process including test distribution planning, sample collection and handling, laboratory analysis, results management, hearings and appeals.

9. "Doping in sport" means the occurrence of an anti-doping rule violation.

10. "Duly" authority doping control teams means doping control teams operating under the authority of international or national anti-doping organizations.

11. "In-competition" testing means, for purposes of differentiating between in-competition and out-of-competition testing, unless provided otherwise in the rules of an international federation or other relevant *Anti-Doping* organization, a test where an athlete is selected for testing in connection which a specific competition.

12. "International Standard for laboratories" means the standard which is attached as Appendix 2 to this Convention.

13. "International Standard for Testing" means the standard which is attached as Appendix 3 do this Convention.

14. "No advance notice" means a doping control which takes place with no advance warning to the athlete and where the athlete is continuously chaperoned from the moment of notification through sample provision.

15. "Olympic Movement" means all those who agree to be guided by the Olympic Charter and who recognize the authority of the International Olympic Committee, namely the international federations of sports on the programme of the Olympic Games, the National Olympic Committees, the Organizing Committees of the Olympic Games, athletes, judges and referees, associations and clubs, as well as all the organizations and institutions recognized by the International Olympic Committee.

16. "Out-of-competition" doping control means any doping control which is not conducted in competition.

17. "Prohibited list" means the list which appears in Annex 1 to this Convention identifying the prohibited substances and prohibited methods.

18. "Prohibited method" means any method so described on the Prohibited List, which appears in Annex 1 to this Convention.

19. "Prohibited substance" means any substance so described on the Prohibited List, which appears in Annex 1 to this Convention.

20. "Sports organization" means any organization that serves as the ruling body for an event for one or several sports.

21. "Standards for Granting Therapeutic Use Exemptions" means those standards that appear in Annex II to this Convention.

22. "Testing" means the parts of the doping control process involving test distribution planning, sample collection, sample handling and sample transport to the laboratory.

23. "Therapeutic use exemption" means an exemption granted in accordance with Standards for Granting Therapeutic Use Exemptions.

24. "Use" means the application, ingestion, injection or consumption by any means whatsoever of any prohibited substance or prohibited method.

25. "World Anti-Doping Agency" (WADA) means the foundation so named established under Swiss Law on 10 November 1999.

#### Article 3 - Means to achieve the purpose of the Convention

In order achieve the purpose of the Convention, States Parties undertake to:

(*a*) adopt appropriate measures at the national and international levels which are consistent with the principles of the Code;

(*b*) encourage all forms of international cooperation aimed at protecting athletes and ethics in sport and at sharing the results of research;

(*c*) foster international cooperation between States Parties and leading organizations in the fight against doping in sport, in particular with the World Anti-Doping Agency.

#### Article 4 - Relationship of the Convention to the Code

1. In order to coordinate the implementation, at the national and international levels, of the fight against doping in sport, States Parties commit themselves to the principles of the Code as the basis for the measures provided for in article 5 of this Convention. Nothing in this Convention prevents States Parties from adopting additional measures complementary to the Code.

2. The Code and the most current version of Appendices 2 and 3 are reproduced for information purposes and are not an integral part of this Convention. The Appendices as such do not create any binding obligations under international law for States Parties.

3. The Annexes are an integral part of this Convention.

#### Article 5 - Measures to achieve the objectives of the Convention

In abiding by the obligations contained in this Convention, each State Party undertakes to adopt appropriate measures. Such measures may include legislation, regulation policies or administrative practices.

#### Article 6 - Relationship to other international instruments

This Convention shall not alter the rights and obligations of States Parties which arise from other agreements previously concluded and consistent with the object and purpose of this Convention. This does not affect the enjoyment by other States Parties of their rights or the performance of their obligations under this Convention.

## II. Anti-doping activities at the national level

#### Article 7 - Domestic coordination

States Parties shall ensure the application of the present Convention, notably through domestic coordination. To meet their obligations under this Convention, States Parties may rely on anti-doping organizations as well as sports authorities and organizations.

#### Article 8 - Restricting the availability and use sport of prohibited substances and methods

1. States Parties shall, where appropriate, adopt measures to restrict the availability of prohibited substances and methods in order to restrict their use in sport by athletes, unless the use is based upon a therapeutic use exemption. These include measures against trafficking to athletes and, to this end, measures to control production, movement, importation, distribution and sale.

2. States Parties shall adopt, or encourage, where appropriate, the relevant entities within their jurisdictions to adopt measures to prevent and to restrict the use and possession of prohibited substances and methods by athletes in sport, unless the use is based upon a therapeutic use exemption.

3. No measures taken pursuant to this Convention will impede the availability for legitimate purposes of substances and methods prohibited or controlled in sport.

#### Article 9 - Measures against athlete support personnel

States Parties shall themselves take measures or encourage sports organizations and *Anti-Doping* organizations to adopt measures, including sanctions or penalties aimed athlete support personnel who commit an anti-doping rule violation or other offence connected with doping in sport.

#### Article 10 - Nutritional supplements

States Parties, where appropriate, shall encourage producers and distributors of nutritional supplements to establish best practices in the marketing and distribution of nutritional supplements, including information regarding their analytic composition and quality assurance.

**Article 11 - Financial measures**

States Parties, where appropriate:

(*a*) provide funding within their respective budgets to support a national testing programme across all sports or assist sports organizations and anti-doping organizations in financing doping controls either by direct subsidies or grants, or by recognizing the costs of such controls when determining the overall subsidies or grants to be awarded to those organizations;

(*b*) take steps to withhold sport-related financial support to individual athletes or athlete support personnel who have been suspended following an anti-doping rule violation, during the period of their suspension;

(*c*) withhold some or all financial or other sport-related support from any sports organization or anti-doping organization not in compliance with the Code or applicable anti-doping rules adopted pursuant to the Code.

**Article 12 - Measures to facilitate doping control**

States Parties shall, where appropriate:

(*a*) encourage and facilitate the implementation by sports organizations and anti-doping organizations within their jurisdiction of doping controls in a manner consistent with the Code, including no-advance notice, out-of-competition and in-competition testing;

(*b*) encourage and facilitate the negotiation by sports organizations and anti-doping organizations of agreements permitting their members to be tested by duly authorized doping control teams from other countries;

(*c*) undertake to assist the sports organizations and anti-doping organizations within their jurisdiction in gaining access to an accredited doping control laboratory for the purposes of doping control analysis.

## III. International cooperation

**Article 13 - Cooperation between anti-doping organizations and sports organizations**

States Parties shall encourage cooperation between anti-doping organizations, public authorities and sports organizations within their jurisdiction and those within the jurisdiction of other States Parties in order to achieve, at the international level, the purpose of this Convention.

**Article 14 - Supporting the mission of the World Anti-Doping Agency**

States Parties undertake to support the important mission of the World Anti-Doping Agency in the international fight against doping.

**Article 15 - Equal funding of the World Anti-Doping Agency**

States Parties support the principle of equal funding of the World Anti-Doping Agency's approved annual core budget by public authorities and the Olympic Movement.

**Article 16 - International cooperation in doping control**

Recognizing that the fight against doping in sport can only be effective when athletes can be tested with no advance notice and samples can be transported in a timely manner to laboratories for analysis, States Parties shall, where appropriate and in accordance with domestic law and procedures:

(*a*) facilitate the task of the World Anti-Doping Agency and anti-doping organizations operating in compliance with the Code, subject to relevant host countries regulations, of conducting in-or out-of-competition doping controls on their athletes, whether on their territory or elsewhere;

(*b*) facilitate the timely movement of duly authorized doping control teams across borders when conducting doping control activities;

(*c*) cooperate to expedite the timely shipping or carrying across borders of samples in such a way as to maintain their security and integrity;

(*d*) assist in the international coordination of doping controls by various anti-doping organizations, and cooperate to this end with the World Anti-Doping Agency;

(*e*) promote cooperation between doping control laboratories within their jurisdiction and those within the jurisdiction of other States Parties. In particular, States Parties with accredited doping control laboratories should encourage laboratories within their jurisdiction to assist other States Parties in enabling them to acquire the experience, skills and techniques necessary to establish their own laboratories should they to do so;

(*f*) encourage and support reciprocal testing arrangements between designated anti-doping organizations, in conformity with the Code;

(*g*) mutually recognize the doping control producers and test results management, including the sport sanctions thereof, of any anti-doping organization that are consistent with the Code.

**Article 17 - Voluntary Fund**

1. A "Fund for the Elimination of Doping in Sport", hereinafter referred to as "the Voluntary Fund", is hereby established. The Voluntary Fund shall consist of funds-in-trust established in accordance with the Financial Regulations of UNESCO. All contributions by States Parties and other actors shall be voluntary.

2. The resources of the Voluntary Fund shall consist of:

(*a*) contributions made by States Parties;

(*b*) contributions, gifts or bequests which may be made by:

(i) other States;

(ii) organizations and programmes of the United Nations system, particularly the United Nations Development Programme, as well as other international organizations;

(iii) Public or private bodies or individuals;

(*c*) any interest due on the resources of the Voluntary Fund;

(*d*) funds raised through collections, and receipts from events organized for the benefit of the Voluntary Fund;

(*e*) any other resources authorized by the Voluntary Fund's regulations, to be drawn up by the Conference of Parties.

3. Contribution into the Voluntary Fund by States Parties shall not be considered to be a replacement for States Parties commitment to pay their share of the World Anti-Doping Agency's annual budget.

**Article 18 - Use and governance of the Voluntary Fund**

Resources in the Voluntary Fund shall be allocated by the Conference of Parties for the financing of activities approved by it, notably to assist States Parties in developing and implementing anti-doping programmes, in accordance with the provisions of this Convention, taking into consideration the goals of the World Anti-Doping Agency, and may serve to cover functioning costs of this Convention. No political, economic or other conditions may be attached to contributions made to the Voluntary Fund.

## IV. Education and training

**Article 19 - General education and training principles**

1. States Parties shall undertake, within their means, to support, devise or implement education and training programmes on anti-doping. For the sporting community in general, these programmes should aim to provide updated and accurate information on:

(*a*) the harm of doping to the ethical values of sport;

(*b*) the health consequences of doping.

2. For athletes and athlete support personnel, in particular in their initial training, education and training programmes should, in addition to the above, aim to provide updated and accurate information on:

(*a*) doping control producers;

(*b*) athletes' rights and responsibilities in regard to anti-doping, including information about the Code and the anti-doping policies of the relevant sports and anti-doping organizations. Such information shall include the consequences of committing an anti-doping rule violation;

(*c*) the list of prohibited substances and methods and therapeutic use exemptions;

(*d*) nutritional supplements.

**Article 20 - Professional codes of conduct**

States Parties shall encourage relevant competent professional associations and institutions to develop and implement appropriate codes of conduct, good practice and ethics related to anti-doping in sport that are consistent with the Code.

**Article 21 - Involvement of athletes and support personnel**

States Parties shall promote and, within their means, support active participation by athletes and athletes support personnel in all facets of the anti-doping work of sports and other relevant organizations and encourage sports organizations within their jurisdiction to do likewise.

**Article 22 - Sports organizations and ongoing education and training on anti-doping**

States Parties shall encourage sports organizations and anti-doping organizations to implement ongoing education and training programmes for all athletes and athlete support personnel on the subjects identified in article 19.

**Article 23 - Cooperation in education and training**

States Parties cooperate mutually and with the relevant organizations do share, where appropriate, information, expertise and experience on effective anti-doping programmes.

## V. Research

**Article 24 - Promotion of research in anti-doping**

States Parties undertake, within their means, to encourage and promote anti-doping research in cooperation with sports and other relevant organizations on:

(a) Prevention, detection methods, behavioural and social aspects, and the health consequences of doping;

(b) Ways and means of devising scientifically-based physiological and psychological training programmes respectful of the integrity of the person;

(c) The use of all emerging substances and methods resulting from scientific developments.

**Article 25 - Nature of anti-doping research**

When promoting anti-doping research, as set out in Article 24, States Parties shall ensure that such research will:

(a) comply with internationally recognized ethical practices;

(b) avoid the administration to athletes of prohibited substances and methods;

(c) be undertake only with adequate precautions in place to prevent the results of anti-doping research being misused and applied for doping.

**Article 26 - Sharing the results of anti-doping research**

Subject to compliance with applicable national and international law, States Parties shall, where appropriate, share the results of available anti-doping research with other States Parties and the World Anti-Doping Agency.

**Article 27 - Sport science research**

States Parties shall encourage:

(a) Members of the scientific and medical communities to carry out sport science research in accordance with the principles of the Code;

(b) Sports organizations and athlete support personnel within their jurisdiction to implement sport science research that is consistent with the principles of the Code.

## VI. Monitoring of the Convention

**Article 28 - Conference of Parties**

1. A Conference of Parties is hereby established. The Conference of Parties shall be the sovereign body of this Convention.

2. The Conference of Parties shall meet in ordinary session in principle every two years. It may meet in extraordinary session if it so decides or at the request of at least one third of the States parties.

3. Each State Party shall have one vote at the Conference of parties.

4. The Conference of Parties shall adopt its own Rules of Procedure.

**Article 29 - Advisory organization and observers to the Conference of Parties**

The World Anti-Doping Agency shall be invited as an advisory organization to the Conference of Parties. The International Olympic Committee, the International Paralympic Committee, the

Council of Europe and the Intergovernmental Committee for Physical Education and Sport (CIGEPS) shall be invited as observers. The Conference of Parties may decide to invite other relevant organizations as observers.

**Article 30 - Functions of the Conference of Parties**

1. Besides those set forth in other provisions of this Convention, the functions of the Conference of Parties shall be to:

(a) promote the purpose of this Convention;

(b) discuss the relationship with the World Anti-Doping Agency and study the mechanisms of funding of the Agency's annual core budget. States non-Parties may be invited to the discussion;

(c) adopt a plan for the use of the resources of the Voluntary Fund, in accordance with Article 18;

(d) examine the reports submitted by States Parties in accordance with Article 31;

(e) examine, on an ongoing basis, the monitoring of compliance with this Convention in response to the development of anti-doping systems, in accordance with Article 31. Any monitoring mechanism or measure that goes beyond Article 31 shall be funded through the Voluntary Fund established under Article 17;

(f) examine draft amendments to this Convention for adoption;

(g) examine for approval, in accordance with Article 34 of the Convention, modifications to the Prohibited List and the Standards for Granting Therapeutic Use Exemptions adopted by the World Anti-Doping Agency;

(h) define and implement cooperation between States Parties and the World Anti-Doping Agency within the framework of this Convention;

(i) request a report from the World Anti-Doping Agency on the implementation of the Code to each of its sessions for examination.

2. The Conference of Parties, in fulfilling its functions, may cooperate with other intergovernmental bodies.

**Article 31 - National reports to the Conference of Parties**

States Parties shall forward every two years to the Conference of Parties trough the Secretariat, in one of the official languages of UNESCO, all relevant information concerning measures taken by them for the purpose of complying with the provisions of this Convention.

**Article 32 - Secretariat of the Conference of Parties**

1. The Secretariat of the Conference of Parties shall be provided by the Director-General of UNESCO.

2. At the request of the Conference of Parties, the Director-General of UNESCO shall use to the fullest extent possible the services of the World Anti-Doping Agency on terms agreed upon by the Conference of Parties.

3. Functioning costs related to the Convention will be funded from the regular budget of UNESCO within existing resources at an appropriate level, the Voluntary Fund established under Article 17 or an appropriate combination thereof as determined every two years. The financing for the secretariat from the regular budget shall be done on a strictly minimal basis, it being understood that voluntary funding should also be provided to support the Convention.

4. The secretariat shall prepare the documentation of the Conference of Parties, as well as the draft agenda of its meetings, and shall ensure the implementation of its decisions.

**Article 33 - Amendments**

1. Each State Party may, by written communication addressed to the Director-General of UNESCO, propose amendments to this Convention. The Director-General shall circulate such communication to all States Parties. If, within six months from the date of the circulation of the communication, at least one half of the States Parties give their consent, the Director-General shall present such proposals to the following session of the Conference of Parties.

2. Amendments shall be adopted by the Conference of Parties with a two-thirds majority of States Parties present and voting.

3. Once adopted, amendments to this Convention shall be submitted for ratification, acceptance, approval or accession to States Parties.

4. With respect to the States Parties that have ratified, accepted, approved or acceded to them, amendments to this Convention shall enter into force three months after the deposit of the instruments referred to in paragraph 3 of this Article by two thirds of the States Parties. Thereafter, for each States Party that ratifies, accepts, approves or accedes to an amendments, the said amendment shall enter into force three months after the date of deposit by that State Party of its instrument of ratification, acceptance, approval or accession.

5. A States that becomes a Party to this Convention after the entry into force of amendments in conformity with paragraph 4 of this Article shall, failing an expression of different intention, be considered:

(a) a Party to this Convention as so amended;

(b) a Party to the unamended Convention in relation to any State Party not bound by the amendments.

**Article 34 - Specific amendment procedure for the Annexes to the Convention**

1. If the World Anti-Doping Agency modifies the Prohibited List or the Standards for Granting Therapeutic Use Exemptions, it may, by written communication addressed to the Director-General of UNESCO, inform her/him of those changes. The Director-General shall notify such changes as proposed amendments to the relevant Annexes to this Convention to all States Parties expeditiously. Amendments to the Annexes shall be approved by the Conference of Parties either at one of its sessions or through a written consultation.

2. States Parties have 45 days from the Director-General's notification within which to express their objection to the proposed amendment either in writing, in case of written consultation, to the Director-General or at a session of the Conference of Parties. Unless two thirds of the States Parties express their objection, the proposed amendments shall be deemed to be approved by the Conference of Parties.

3. Amendments approved by the Conference of Parties shall be notified to States Parties by the Director-General. They shall enter into force 45 days after that notification, except for any State Party that has previously notified the Director-General that it does not accept these amendments.

4. A State Party having notified the Director-General that it does not accept an amendment approved according to the preceding paragraph remains bound by the Annexes as not amended.

## VII. Final clauses

### Article 35 - Federal or non-unitary constitutional system

The following provisions shall apply to States Parties that have a federal or non-unitary constitutional system:

(a) with regard to the provisions of this Convention, the implementation of which comes under the legal jurisdictions of the federal or central legislative power, the obligations of the federal or central government shall be the same as for those States Parties which are not federal States;

(b) with regard to the provisions of this Convention, the implementation of which comes under the legal jurisdictions of individual constituent States, countries, provinces or cantons which are not obliged by the constitutional system of the federation to take legislative measures, the federal government shall inform the competent authorities of such States, countries, provinces or cantons of the said provisions, with its recommendation for their adoption.

### Article 36 - Ratification, acceptance, approval or accession

This Convention shall be subject to ratification, acceptance, approval or accession by States Members of UNESCO in accordance with their respective constitutional procedures. The instruments of ratification, acceptance, approval or accession shall be deposited with the Director -General of UNESCO.

### Article 37 - Entry into force

2. This Convention shall enter into force on the first day of the month following the expiration of a period of one month after the date of deposit of the thirtieth instrument of ratification, acceptance, approval or accession.

3. For any State that subsequently expresses its consent to be bound by it, the Convention shall enter into force on the first day of the month following the expiration of a period of one month after the date of deposit of its instrument of ratification, acceptance, approval or accession.

### Article 38 - Territorial extension of the Convention

1. Any State may, when depositing its instrument of ratification, acceptance, approval or accession, specify the territory or territories for whose international relations it is responsible and to which this Convention shall apply.

2. Any State Party may, at any later date, by a declaration addressed to UNESCO, extend the application of this Convention to any other territory specified in the declaration. In respect of such territory the Convention shall enter into force on the first day of the month following the expiration of a period of one month after the date of receipt of such declaration by the depositary.

3. Any declaration made under the two preceding paragraphs may, in respect of any territory specified in such declaration, be withdrawn by a notification addressed to UNESCO. Such withdrawal shall become effective on the first day of the month following the expiration of a period of one month after the date of receipt of such a notification by the depositary.

### Article 39 - Denunciation

Any State Party may denounce this Convention. The denunciation shall be notified by an instrument in writing, deposited with the Director-General of UNESCO. The denunciation shall take effect on the first day of the month following the expiration of a period of six months after the receipt of the instrument of denunciation. It shall in no way affect the financial obligations of the State Party concerned until the date on which the withdrawal takes effect.

### Article 40 - Depositary

The Director-General of UNESCO shall be the Depositary of this Convention and amendments thereto. As the Depositary, the Director-General of UNESCO shall inform the States Parties to this Convention, as well as the other States Members of the Organization of:

(a) the deposit of any instrument of ratification, acceptance, approval or accession;

(b) the date of entry into force of this Convention in accordance with Article 37;

(c) any report prepared in pursuance of the provisions of Article 31;

(d) any amendment to the Convention or to the Annexes adopted in accordance with Articles 33 and 34 and the date on which the amendment comes into force;

(e) any declaration or notification made under the provisions of Article 38;

(f) any notification made under the provisions of Article 39 and the date on which the denunciation takes effect;

(g) any other act, notification or communication relating to this Convention.

### Article 41 - Registration

In conformity with Article 102 of the Charter of the United Nations, this Convention shall be registered with the Secretariat of the United Nations at the request of the Director-General of UNESCO.

### Article 42 - Authoritative texts

1. This Convention, including its Annexes, has been drawn up in Arabic, Chinese, English, French, Russian and Spanish, the six texts being equally authoritative.

2. The Appendices to this Convention are provided in Arabic, Chinese, English, French, Russian and Spanish.

### Article 43 - Reservations

No reservations that are incompatible with the object and purpose of the present Convention shall be permitted.

Annex I - The Prohibited List - International Standard

Annex II - Standards for Granting Therapeutic Use Exemptions

Appendix 1 - World Anti-Doping Code

Appendix 2 - International Standard for Laboratories

Appendix 3 - International Standard for Testing

# Annex I

## The World Anti-Doping Code

### The 2005 Prohibited List
### International Standard

The official text of the Prohibited List shall be maintained by the *Word Anti-Doping Agency (WADA)* and shall be published in English and French. In the event of any conflict between English and French versions, the English version shall prevail.

This List Shall come into effect on 1 January 2005.

### The 2005 Prohibited List
### World Anti-Doping Code
### Valid 1 January 2005

The use of any drug should be limited to medically justified indications

### Substances and methods prohibited at all times (In-and out-of-competition)

### Prohibited substances

### S1. Anabolic Agents

Anabolic agents are prohibited.

1. Anabolic Androgenic Steroids (AAS)

(a) Exogenous * AAS, including:

18ß-homo-17ß-hydroxyestr-4-en-3-one; bolasterone; boldenone; boldione; calusterone; clostebol; danazol; dehydrochloromethyl-testosterone, delta l-androstene--3,17-dione; delta 1-androstenediol; delta 1-dihydro--testosterone; drostanolone; ethylestrenol; fluoxymesterone; formebolone, furazabol; gestrinone, 4-hydroxytestosterone; 4-hydrxy-19-nortestosterone, mestanolone; mesterolone; metenolone, methandienone; methandriol; methydienolone; methyltrienolone; methyltestosteserone; mibolerone; nandrolone; 19-norandrostenediol; 19--norandrostenedione; norbolethone; norclostebol; norethandrolone; oxabolone; oxandrolone; oxymesterone; oxymestholone, quinbolone; stanozolol; stenbolone; tetrahydrogestrinone; trenbolone and other substances with a similar chemical structure or similar biological effect(s).

(b) Endogenous **AAS:

androstenediol (androst-5-ene-3ß,17ß -diol); androstenedione (androst-4-ene-3,17-dione), dehydroepiandrosterone (DHEA) dihydro-testosterone; testosterone and the following metabolites and isomers: 5ß-androstane-3 ß,17ß -diol; 5ß-androstane--3ß, 17ß-diol; androstane-3ß,17ß-diol; 5ß-androstane--3ß,17ß-diol; androst-4-ene-3ß,17 ß -diol; androst-4--ene-3ß,17ß -diol; androst-4-ene-3 ß,17ß-3ß, 17ß-diol; 4-androstenediol (androst-4-ene-3ß,17ß-diol); 5-androstenedione (androst-5-ene-3,17-dione); epi--dihydrotestosterone; 3ß-hydroxy-5ß-androstan-17--one; 3ß-hydroxy-5ß-androstan-17-one; 19-norandrosterone; 19-noretiocholanolone.

Where a Prohibited Substance (as listed above) is capable of being produced by the body naturally, a Sample will be deemed to contain such Prohibited Substance where the concentration of the Prohibited Substance or its metabolites or markers and/or any other relevant ratio(s) in the Athlete's Sample so deviates from the range of values normally found in humans that it is unlikely to be consistent with normal endogenous production. A Sample shall not be deemed to contain a Prohibited Substance in any such case where the Athlete proves by evidence that the concentration of the Prohibited Substance or its metabolites or markers and/or the relevant ratio(s) in the Athlete Samples is attributable to a physiological or pathological condition. In all cases, and any concentration, the laboratory will report an Adverse Analytical Finding if, based on any reliable analytical method, it can show that the Prohibited Substance is of exogenous origin.

If the laboratory result is not conclusive and no concentration as referred to in the above paragraph is found, the relevant Anti-Doping Organization shall conduct a further investigation if there are serious indications, such as a comparison to reference steroid profiles, for a possible Use of a Prohibited Substance.

If the laboratory has reported the presence of a T/E ratio greater than four (4) to one (1) in the urine, further investigation is obligatory in order to determine whether the ratio is due to a physiological or pathological condition, except if the reports an Adverse Analytical Finding based on any reliable analytical method, showing that the Prohibited Substance is of exogenous origin.

In case of an investigation, it will include a review of any previous and/or subsequent tests. If previous tests are not available, the Athlete shall be tested unannounced at least three times within a three month period.

Should an *Athlete fail* to cooperate in the investigations, the *Athlete's Simples* shall be deemed to contain a *Prohibited Substance.*

2. Other Anabolic Agents, including but not limited to:

**Clenbuterol, zeranol, zilpaterol.**

*For the purpose of this section:*

* *"exogenous" refers to a substance which is not capable of being produced by the body naturally.*

** *"endogenous" refers to a substance which is capable of being produced by body the naturally.*

### S2. Hormones and related substances

The following substances, including other substances with a similar chemical structure or similar biological effect(s), and their releasing factors are prohibited:

1. Erythropoietin (EPO);

2. Growth Hormone (hGH), Insulin-like Growth Factor (IGF-1), Mechano Growth Factors (MGFs);

3. Gonadotrophins (LH, hCG);

4. Insulin;

5. Corticotrophins.

Unless the Athlete can demonstrate that the concentration was due to a physiological or pathological condition, a Sample will be deemed to contain a Prohibited Substance (as listed above) where the concentration of the Prohibited Substance or its metabolites and/or relevant rations or markers in the Athlete's Sample so exceeds the range of values normally found in humans that it is unlikely to be consistent with normal endogenous production.

The presence of other substances with a similar chemical structure or similar biological effect(s), diagnostic marker(s) or releasing factors of a hormone listed above or of any other finding which indicate(s) that the substance detected is exogenous origin, will be reported as an Adverse Analytical Finding.

### S3. Beta-2 Agonists

All beta-2 agonists including their D-and L-isomers are prohibited. Their use requires a Therapeutic Use Exemption.

As an exception, formoterol, salbutamol, salmeterol and terbutaline, when administered by inhalation to prevent and/or treat asthma and exercise-induced asthma/broncho-constriction require an abbreviated Therapeutic Use Exemption.

Despite the granting of a Therapeutic Use Exemption, when the Laboratory has reported a concentration of salbutamol (free plus glucuronide) greater than 1000 ng/mL, this will be considered to be an *Adverse Analytical Finding* unless the athlete proves that the abnormal result was the consequence of the Therapeutic use of inhaled salbutamol.

### S4. Agents with anti-estrogenic activity

The following classes of anti-estrogenic substances are prohibited:

1. Aromatase inhibitors including, but not limited to, anastrozole, letrozole, aminogluthetimide, exemestane, formestane, testolactone;

2. Selective Estrogen Receptor Modulares (SERMs) including, but not limited to, raloxifene, tamoxifen, toremifere;

3. Other anti-estrogenic substances including, but not limited to, clomiphene, cyclofenil fulvestrant.

### S5. Diuretics and other masking agents

Diuretics and other masking agents prohibited.

Masking agents include but are not limited to:

diuretics*, epitestosterone, probenecid, alpha-reductase inhibitors (e.g. finasteride, dutasteride), plasma expanders (e.g. albumin, dextran, hydroxyethayl starch).

Diuretics include:

acetazolamide, amiloride, bumetanide, canrenone, chlortalidone, etacrynic acid, furosemide, indapamide, metolazone, spironolactone, thiazides (e.g. bendroflu-methiazide, chlorothiazide, hydrochlorothiazide), triameterene and other substances with a similar chemical structure or similar biological effect(s).

* A Therapeutic Use Exemption is not valid if an *Athlete's* urine contains a diuretic in association with threshold or sub--threshold levels of *Prohibited Substance*(s).

## Prohibited methods

### M1. Enhancement of oxygen transfer

The following are prohibited:

(a) blood doping, including the use of autologous, homologous or heterologous blood or red blood cell products any origin, other than for medical treatment;

(b) artificially enhancing the uptake, transport or delivery of oxygen, including but not limited to perfluorochemicals, efaproxiral (RSR 13) and Modified haemoglobin products (e.g. haemoglobin-based blood substitutes, micro-encapsulated haemoglobin products).

### M2. Chemical and physical manipulation

The following is prohibited:

Tampering, or attempting to tamper, in order to alter the integrity and validity of Samples collected in Doping Controls.

These include but not limited to intravenous infusions*, catheterization, and urine substitution.

* Except as a legitimate acute medical treatment, intravenous infusions are prohibited.

### M3. Gene doping

The non-therapeutic use of cells, genes, genetic elements, or of the modulation of gene expression, having the capacity to enhance athletic performance, is prohibited.

## Substances and methods Prohibited in-competition

In addition to the categories S1 to S5 and M1 to M3 defined above, the following categories are prohibited in competition:

**Prohibited substances**

### S6. Stimulants

The following stimulants are prohibited, including both their optical (D-and L-) isomers where relevant:

adrafinil, amfepramone, amiphenazole, amphetamine, amphetaminil, benzphetamine, bromantan, carphedon, cathine*, clobenzorex, cocaine, fencamfamin, fenetylline, fenfluramine, fenproporex, furfenorex, mefenorex, mephentermine, mesocarb, metthamphetamine, methaylamphetamine, methylenedioxyamphe-tamine, methylenedioxy-methamphetamine, methylephedrine**, methylphenidate, modafinil, nikethamide, norfenfluramine, parahydroxymphetamine, pemoline, phendi-metrazine, phenmetrazine, phentermine, prolintane, selegiline, strychnine and other substances with a similar chemical structure or similar biological effect(s)***.

* Cathine is prohibited When its concentration in urine is greater than 5 micrograms per milliliter.

** Each of ephedrine and methylephedrine is prohibited when its concentration in urine is greater than 10 micrograms per milliliter.

*** The substances included in the 2005 Monitoring Programme (bupropion, caffeine, phenylephrine, phenylpropanolamine, pipradrol, pseudoephedrine, synephrine) are not considered as Prohibited Substances.

NOTE: Adrenaline associated with local anaesthetic agents or local administration (e.g. nasal, ophthalmologic) is not prohibited.

### S7. Narcotics

The following narcotics are prohibited:

buprenorphine, dextromoramide, diamorphine (heroin), fentanyl and its derivatives, hydromorphone, methadone, morphine, oxycodone, oxymorphone, pentazocine, pethidine.

### S8. Cannabinoids

Cannabinoids (e.g. hashish, marijuana) are prohibited.

### S9. Glucocorticosteroids

All glucocorticosteroids are prohibited when administered orally, rectally, intravenously or intramuscularly. Their use requires a Therapeutic Use Exemption approval.

All other routes of administration require an abbreviated Therapeutic Use Expemption.

Dermatological preparations are not prohibited.

## Substances prohibited in particular sports

### P1. Alcohol

Alcohol (ethanol) is prohibited in-competition only, in the following sports. Detection will be conducted by analysis of breath and/or blood. The doping violation threshold for each Federation is reported in parenthesis.

- Aeronautic (FAI) (0.20 g/L) o Karate (WKF) (0.10 g/L)
- Archery (FIA) (0.10 g/L) o Modern Pentathlon (UIPM) (0.10 g/L) for disciplines involving shooting
- Automobile (FIA) (0.10 g/L)
- Billiards (WCBS) (0.20 g/L) oMotorcycling (FIM) (0.00 g/L)
- Boules (CMSB) (0.10 g/L) o Skiing (FIS) (0.10 g/L)

### P2. Beta-blockers

Unless otherwise specified, beta-blockers are prohibited *in-competition* only, in the following sports.

- Aeronautic (FAI)
- Archery (FITA) (Also prohibited *out-of-competition*)
- Automobile (FIA)
- Billiards (WCBS)
- Bobsleigh (FIBT)
- Boules (CMSB)
- Bridge (FMB)
- Chess (FIDE)
- Curling (WCF)
- Gymnastics (FIG)
- Motorcycling (FIM)
- Modern Pentathlon (UIPM) for disciplines involving shooting
- Nine-pin bowling (FIQ)
- Sailing (ISAF) for match race helms only
- Shooting (ISSF) (also prohibited *out-of-competition*)
- Skiing (FIS) in ski jumping an free style snow board
- Swimming (FINA) in diving and synchronized swimming
- Wrestling (FILA)

Beta- blockers include, but are not limited to, the following:

acebutolol, alprenolol, atenolol, betaxolol, bisoprolol, bunolol, carteolol, carvedilol, celiprolol, esmolol, labetalol, levobunolol, metipranolol, metoprolol, nadolol, oxprenolol, pindolol, propranolol, sotalol, timolol.

## Specified Substances*

"Specified Substances" *are listed below:

ephedrine, L-methylamphetamine, methylephedrine;

cannabinoids;

all inhaled Beta-2 Agonists, except clenbuterol;

probenecid;

all Glococorticosteroids;

all Beta Blockers;

alcohol.

* *"The Prohibited List may identify specified substances which are particularly susceptible to unintentional anti-doping rule violations because of their general availability in medicinal products or which are less likely to be successfully abused as doping agents." A doping violation involving such substances may result in a reduced sanction provided that the ".... Athlete can establish that the Use of such a specified substance was not intended to enhance sport performance..."*

## ANNEX II

### Standards for Granting Therapeutic Use Exemptions

Extract From " International Standard For Therapeutic Use Exemptions" of the World Anti-Doping Agency (WADA); in force 1 January 2005

### 4.0 Criteria for granting a therapeutic use exemption

A Therapeutic Use Exemption (TUE) may be granted to an *Athlete* permitting the use of a *Prohibited Substance* or *Prohibited Method* contained in the *Prohibited List*. An application for a TUE will be reviewed by a Therapeutic Use Exemption Committee (TUEC). The TUEC will be appointed by an *Anti-Doping Organization*. An exemption will be granted only in strict accordance with the following criteria:

*[Comment: This standard applies to all Athletes as defined by and subject to the Code i.e. able-bodied athletes and athletes with disabilities. This Standard will be applied according to an individual's circumstances. For example, an exemption that is appropriate for an athlete with a disability may be inappropriate for other athletes.]*

4.1. *The Athlete* should submit an application for a TUE no less than 21 days before participating in an *Event*.

4.2. *The Athlete* would experience a significant impairment to health if the *Prohibited Substance* or *Prohibited Method* were to be with held in course of treating an acute or chronic medical condition.

4.3. The therapeutic use the *Prohibited Substance* or *Prohibited Method* would produce no additional enhancement of performance other than that which might be anticipated by a return to a state of normal health following the treatment of a legitimate medical condition. The use of any *Prohibited Substance* or *Prohibited Method* to increase "low-normal" levels of any endogenous hormone is not considered an acceptable therapeutic intervention.

4.4. There is no reasonable therapeutic alternative to the use of the otherwise *Prohibited Substance* or *Prohibited Method*.

4.5. The necessity for the use of the otherwise *Prohibited Substance* or *Prohibited Method* cannot be a consequence, wholly or in part, of prior non-therapeutic use of any substance from the *Prohibited List*.

4.6. The TUE will be cancelled by the granting body, if:

(a) the *Athlete* does not promptly comply with any requirements or conditions imposed by the *Anti--Doping Organization* granting the exemption;

(b) the term for which the TUE was granted expired;

(c) the Athlete is advised that the *TUE* has been withdrawn by the *Anti-Doping Organization*.

*[Comment: Each TUE will have a specified duration as decided upon by the TUC. There may be cases where a TUE has expired or has been withdrawn and the Prohibited Substance subject to the TUE is still present in the Athlete's body. In such cases, the Anti-Doping Organization conducting the initial review of an adverse finding will consider whether the finding is consistent with expiry or withdrawal of the TUE. ]*

4.7. An application for a TUE will not be considered for retroactive approval except in cases where:

(a) emergency treatment or treatment of an acute medical condition was necessary; or

(b) due to exceptional circumstances, there was insufficient time or opportunity for an applicant to submit, or a *TUEC* to consider, an application prior to *Doping Control*.

*[Comment: Medical Emergencies or acute medical situations requiring administration of an otherwise Prohibited Substance or prohibited Method before an application for a TUE can be made, are uncommon. Similarly, circumstances requiring expedited consideration of an application for a TUE due to imminent competition are infrequent. Anti-Doping Organizations granting TUEs should have procedures which permit such situations to be addressed.]*

## 5.0. Confidentiality of information

5.1. The applicant must provide written consent for the transmission of all information pertaining to the application to members of the TUEC and, as required, other independent medical or scientific experts, or to all necessary staff involved in the management, review or appeal of TUEs.

Should the assistance of external, independent experts be required, all details of the application will be circulated without identifying the *Athlete* involved in the *Athlete's* care. The applicant must also provide written consent for the decisions of the TUEC to be distributed to other relevant *Anti-Doping Organizations* under the provisions of the Code.

5.2. The members of the TUECs and the administration of the *Anti-Doping Organization* involved will conduct all of their activities in strict confidence. All members of TUEC and all staff involved will sign confidentiality agreements. In particular they keep the following information confidential:

(a) all medical information and data provided by the *Athlete* and physician(s) involved in the *Athlete's* care;

(b) all details of application including the name of the physician(s) involved in the process.

Should the *Athlete* wish to revoke the right of TUEC or the WADA TUEC to obtain any health information on his/her behalf, the *Athlete* must notify his/her medical practitioner in writing of the fact. As a consequence of such a decision, the Athlete will not receive approval for for a TUE or renewal of an existing TUE.

## 6.0 Therapeutic use exemption committees (TUECs)

TUECs shall be constituted and act in accordance with the following guidelines:

6.1. TUECs should include at least three physicians with experience in the care and treatment of *Athletes* and a sound knowledge of clinical, sports and exercise medicine. In order to ensure a level of independence of decisions, a majority of the members of the TUEC should not have any official responsibility in the *Anti-Doping Organization*.

All members of a TUEC will sign a conflict of interest agreement In applications involving Athlete with disabilities, at lest one TUEC member must possess specific experience with the care and treatment of *Athletes* with disabilities.

6.2 TUECs may seek whatever medical or scientific expertise they deem appropriate in reviewing the circumstances of any application for a TUE.

6.3 The WADA TUEC shall be composed following the criteria set out in Article 6.1. The WADA TUEC is established to review on its own initiative TUE decisions granted by *Anti-Doping Organizations*. As specified in Article 4.4 of Code, the WADA TUEC, upon request by Athletes who have been denied *TUEs* by an *Anti-Doping Organization* will review such decisions with the power to reverse them.

## 7.0 Therapeutic use exemption (TUE) application process

7.1. A TUE will only be considered following receipt of a completed application form that must include all relevant documents (see Appendix 1 - TUE form). The application process must be dealt with in accordance with the principles of strict medical confidentiality.

7.2. The TUE application form(s), as set out in Appendix 1, can be modified by *Anti-Doping Organizations* to include additional requests for information, but no sections or items shall be removed.

7.3. The TUE application form(s) my be translated into other languages(s) by *Anti-Doping Organizations*, but English or French must remain on the application form(s).

7.4. An *Athlete* may not apply to more one *Anti-Doping Organization* for a TUE. The application must identify the *Athlete's* sport and, where appropriate, discipline and specific position or role.

7.5. The application must list any previous and/or current requests for permission to use an otherwise *Prohibited Substance* or *Prohibited Method*, the body to whom that request was made, and the decision of that body.

7.6. The application must include a comprehensive medical history and the results of all examinations, laboratory investigations and imaging studies relevant the application.

7.7. Any additional relevant investigations, examinations or imaging studies requested by the TUEC of the *Anti-Doping Organization* will be undertaken at the expense of the applicant or his/her national sport governing body.

7.8. The application must include a statement by an appropriately qualified physician attesting to necessity of the otherwise *Prohibited Substance* or *Prohibited Method* in the treatment of the *Athlete* and describing why an alternative, permitted medication cannot, or could not, be used in the treatment of this condition.

7.9. The dose, frequency, route and of administration of the otherwise *Prohibited Substance* or *Prohibited Method* in question must be specified.

7.10. Decisions of TUEC, should be completed within 30 days of receipt of all relevant documentation and will be conveyed in writing to the athlete by relevant *Anti-Doping Organization*. Where a TUE has been granted to an *Athlete* in the *Anti-Doping Organization* Registered *Testing Pool*, the *Athlete* and WADA will be provided promptly with an approval which includes information pertaining to the duration of the exemption and any conditions associated with the TUE.

7.11. (a) Upon receiving a request by *Athlete* for review, as specified in Article 4.4 of the Code, the WADA TUEC will, as specified in Article 4.4 of the *Code*, be able to reverse a decision

on a TUE granted by an Anti-Doping Organization. The *Athlete* shall provide to the WADA TUEC all the information for a TUE as submitted initially to the *Anti-Doping Organization* accompanied by an application fee. Until the review process has been completed, the original decision remains in effect . The process should not take longer than 30 days following receipt of the information by WADA.

(b) WADA can undertake a review at any time. The WADA TUE will complete its review within 30 days.

7.12 If the decision regarding the granting of a THU is reversed on review, the reversal shall not apply retroactively and shall not disqualify the *Athlete's* results during the period that the TUE had been granted and shall take effect no later than 14 days following notification of the decision to the *Athlete*.

## 8.0. Abbreviated therapeutic use exemption (ATUE) application process

8.1 It is acknowledged that some substances included on the *List of Prohibited Substances* are used to treat medical conditions frequently encountered in the *Athlete* population. In such cases, a full application as detailed in section 4 and section 7 is unnecessary. Accordingly an abbreviated process of the TUE is established.

8.2 *The Prohibited Substances* or *Prohibited Mathod* which may be permitted by this abbreviated process are strictly limited to the following:

Bata-2 agonists (formoterol, salbutamol, salmeterol and terbutaline) by inhalation, and glucocorticosteroids by non-systemic routes.

8.3 To use one of the substances above, the *Athlete* shall provide to the *Anti-Doping Organization* a medical notification justifying the therapeutic necessity. Such medical notification, as contained in Appendix 2, shall describe the diagnosis, name of drug, dosage, route of administration and duration of the treatment. When applicable any tests undertaken in order to establish the diagnosis should be included (without the actual results or details).

8.4. The abbreviated process includes:

(a) approval for use *Prohibited Substances* subject to the abbreviated process is effective upon receipt of a complete notification by the *Anti-Doping Organization*. Incomplete notifications must be returned to the applicant;

(b) on receipt of a complete notification, the *Anti-Doping Organization* shall promptly advise the *Athlete*. As appropriate, the *Athlete's* IF, NF and NADO shall also be advised. The *Anti-Doping Organization* shall advise WADA only upon receipt of a notification from an International-level *Athlete*;

(c) a notification for an ATUE will not be considered for retroactive approval except:

- if emergency treatment or treatment of an acute medical condition was necessary; or
- due to exceptional circumstances, there was insufficient time or opportunity for an applicant to submit, or a TUEC to receive, an application prior to *Doping Control*.

8.5. (a) A review by the TUEC or the WADA TUEC can be initiated any time during the duration of an ATUE.

(b) If an *Athlete* requests a review of a subsequent denial of an ATUE, the WADA TUEC will have the ability to request from the *Athlete* additional medical information as deemed necessary, the expenses of which should be met by the *Athlete*.

8.6. An ATUE may cancelled by the TUEC or WADA TUEC at any time. the Athlete, his/her IF and all relevant *Anti-Doping Organizations* shall be notified immediately.

8.7. The cancellation shall take effect immediately following notification of the decision to the *Athlete*. The *Athlete* will nevertheless be able to apply under section 7 for a TUE.

## 9.0 Clearing house

9.1. *Anti-Doping Organizations* are required to provide WADA with all TUEs, and all supporting documentation, issued under section 7.

9.2. With respect to ATUEs, Anti-Doping Organizations shall provide WADA with medical applications submitted by International- Level *Athletes* issued under section 8.4.

9.3. The Clearing house shall guarantee strict confidentiality of all the medical information.

---

# Convenção Internacional *Anti-Doping* no Desporto

## Preâmbulo

A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, doravante denominada UNESCO, realizada em Paris, de 3 a 21 de Outubro de 2005, em sua 33.ª Sessão.

*Considerando* que o objectivo da UNESCO é contribuir para a paz e a segurança, pela promoção da colaboração entre as nações através da educação, ciência e cultura;

*Em referência* aos instrumentos internacionais existentes, relativos aos direitos humanos;

*Ciente* da Resolução 58/5, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 3 de Novembro de 2003, relativa ao desporto como um meio de promover a educação, saúde, desenvolvimento e paz, notavelmente no seu parágrafo 7;

*Consciente* de que o desporto deve assumir um importante papel para a protecção da saúde, na educação moral, cultural e física e na promoção da compreensão e paz internacionais;

*Observando* a necessidade de encorajar e coordenar a cooperação internacional em direcção à eliminação do Doping no desporto;

*Atenta* no uso de *Doping* por atletas, nas várias modalidades desportivas e nas consequências do mesmo para a sua saúde, no espírito e o princípio de jogo limpo (fair play), tendente à eliminação de fraudes e para o futuro do desporto;

*Ciente* de que o *Doping* põe em risco os princípios éticos e os valores educacionais incorporados na Carta Internacional de Educação Física e Desporto da UNESCO e na Carta Olímpica;

*Lembrando* que a Convenção Anti-Doping e o seu protocolo adicional, adoptado no âmbito do Conselho Europeu, são as ferramentas do Direito Público Internacional que estão na origem de políticas nacionais *Anti-Doping* e da cooperação *intergovernamental*;

*Lembrando* que as recomendações sobre o *Doping*, adoptadas pela segunda, terceira e quarta Conferências Interna-cionais de Ministros e Autoridades Superiores responsáveis pela Educação Física e Desportos, organizadas pela UNESCO em Moscovo (1988), em Punta del Este (1999), em Atenas (2004) e da Resolução 32 C/9 adoptada pela Conferência Geral da UNESCO, em sua 32ª Sessão (2003);

*Tendo em mente* que o Código Mundial *Anti-Doping*, adoptado pela Agência Mundial Anti-Doping, durante a Conferência Mundial sobre o Doping no Desporto, em Copenhaga, em 5 de Março de 2003 e a Declaração de Copenhaga sobre o Anti-Doping no Desporto;

*Ciente também* da influência que os atletas de elite têm sobre a juventude;

*Ciente* da necessidade corrente, de conduzir e promover pesquisas com os objectivos de melhorar a detecção de *Doping* e obter melhor compreensão dos factores que estimulam o seu uso, para que as estratégias de prevenção sejam mais eficazes;

*Ciente também* da importância da educação continuada de atletas, de pessoal de apoio a atletas e da comunidade, de um modo geral, para a prevenção do *Doping*;

*Ciente* da necessidade de construir a capacidade dos Estados Parte, para implantar programas *Anti-Doping*;

*Ciente* de que as autoridades públicas e as organizações responsáveis pelo desporto, possuem responsabilidades complementares, para prevenir e combater o *Doping* no desporto, fundamentalmente, no sentido de assegurar a condução adequada, com base no princípio de jogo limpo (*fair play*), de eventos desportivos e para proteger a saúde daqueles que participam dos mesmos;

*Reconhecendo* que essas autoridades e organizações devem trabalhar juntas para alcançar esses objectivos, assegurando o mais alto grau de independência e transparência em todos os níveis adequados;

*Determinada* a iniciar acções mais amplas e profundas, com o objectivo de eliminar o *Doping* no desporto;

*Reconhecendo* que a eliminação do *Doping* no desporto, depende em parte, da harmonização progressiva dos padrões e práticas *Anti-Doping* no desporto e da cooperação nos níveis nacional e global;

*Adopta* esta Convenção neste dia 19 de Outubro de 2005.

## I. Escopo

### Artigo 1 - Objetivo da Convenção

O objetivo desta Convenção, no âmbito da estratégia e do programa de atividades da UNESCO na área de educação física e desportos, é o de promover a prevenção e o combate ao *Doping* no Desporto, com vista à sua eliminação.

### Artigo 2 - Definições

Estas definições devem ser compreendidas no contexto do Código Mundial *Anti-Doping*. No entanto, em caso de conflito as disposiões da Convenção devem prevalecer para os fins desta Convenção:

1. "Laboratórios credenciados de controlo de *Doping*" significa, laboratórios credenciados pela Agência Mundial *Anti-Doping*.

2. "Oganização *Anti-Doping*" significa, uma entidade que é responsável pela adopção de regras para iniciar, implantar ou aplicar qualquer parte do processo de controlo de *Doping*.Isso inclui, por exemplo, o Comité Olímpico Internacional, o Comité Paraolímpico Internacional, outras importantes entidades organizadoras de eventos que realizam teste durante os seus eventos, a Agência Mundial *Anti-Doping*, as Federações Internacionais e as organizações nacionais *Anti-Doping*.

3. "Violação de regra *Anti-Doping* no Desporto" significa, um ou mais dos seguintes *itens*:

(a) a presença de uma substância proibida ou de seus metabolitos ou marcadores na amostra corporal de um atleta;

(b) o uso ou tentativa de uso de uma substância proibida ou de um método proibido;

(c) a recusa, ou falha sem criteriosa justificação, de se submeter à recolha de amostra após notificação, conforme permitido pelas regras *Anti-Doping* vigentes ou de qualquer modo, evitar comparecer à recolha de amostra;

(d) violação das exigências aplicáveis, relativas à disponibilidade do atleta para realização de testes fora da competição, incluindo a falha em fornecer informações solicitadas sobre o paradeiro de atletas e a declaração de testes falhos, bem como os testes que se considerem falhados conforme as regras estabelecidas;

(e) falsificação, ou tentativa de falsificar, qualquer parte do controlo de *Doping*;

(f) posse de substâncias e métodos proibidos;

(g) tráfego de qualquer substância proibida ou método proibido;

(h) Administração ou tentativa de administração de uma substância proibida ou de um método proibido em qualquer atleta, ou assistência, encorajamento, auxílio, incitamento, ocultação ou qualquer outro tipo de cumplicidade, envolvendo uma violação de regra *Anti--Doping* ou qualquer tentativa de violação.

4. "Atleta" significa, para os fins de controlo de *Doping*, qualquer pessoa que participa de práticas desportivas nos níveis nacional e internacional, conforme definido por cada organização nacional *Anti-Doping* e aceite pelos Estados Parte e por qualquer outra pessoa que participe numa competição desportiva ou evento de nível inferior, aceite pelos Estados Parte. Para os fins dos programas educacionais e de treinamento, "atleta" significa, qualquer pessoa que participe de competições desportivas, sob a autoridade de uma organização desportiva.

5. "Pessoal de apoio ao atleta" significa, qualquer técnico, treinador, gestor, agente, pessoal de equipa, funcionário oficial, pessoal médico ou paramédico, que trabalhe com ou trate atletas que participam ou se preparam para participar numa competição desportiva.

6. "Código" significa, o Código Mundial *Anti-Doping* adoptado pela Agência Mundial *Anti-Doping* em 5 de Março de 2003 em Copenhaga, que está anexado como Apêndice 1 desta Convenção.

7. "Competição" significa, uma única corrida, partida, jogo ou um certame desportivo.

8. "Controlo de *Doping*" significa, o processo incluindo o planeamento de distribuição de testes, a colecta e o manuseamento de amostras, análises laboratoriais, gestão de resultados, audiências e recursos.

9. "*Doping* no Desporto" significa, a ocorrência de uma violação de regra *Anti-Doping*.

10. "Equipas devidamente autorizadas de controlo de *Doping*" significa, as equipas de controlo de *Doping*, que actuam sob a autoridade de organizações nacionais ou internacionais *Anti--Doping*.

11. A menos que de outro modo estabelecido nas regras de uma Federação Internacional ou de outras organizações *Anti--Doping* reconhecidas, para os fins de diferenciação entre testes "em competições" e testes "fora de competições", teste "em competições" significa um teste em que um(a) atleta é seleccionado(a) para testes em conexão com uma competição específica.

12. "Padrão Internacional para Laboratórios" significa, o padrão conforme anexado no Apêndice 2 desta Convenção.

13. "Padrão Internacional para Testes" significa, o padrão conforme anexado no Apêndice 3 desta Convenção.

14. "Sem aviso prévio" significa, um controlo de *Doping* que é realizado sem nenhum aviso prévio ao atleta e durante o qual este é continuamente acompanhado, desde o momento da notificação até à colecta da amostra.

15. "Movimento Olímpico" significa, todos aqueles que concordam em ser orientados pela Carta Olímpica e que reconhecem a autoridade do Comitê Olímpico Internacional, nomeadamente: as Federações Internacionais de Desportos para com a programação dos Jogos Olímpicos; os Comitês Olímpicos Nacionais, os Comités Organizadores dos Jogos Olímpicos, atletas, juízes e árbitros, associações e clubes, assim como, todas as organizações e instituições reconhecidas pelo Comité Olímpico Internacional.

16. Controlo de *Doping* "fora de competição" significa, qualquer controlo de *Doping* que não é realizado durante uma competição.

17. "Lista proibida" significa, a lista fornecida no Anexo 1 desta Convenção, identificando as substâncias proibidas e os métodos proibidos.

18. "Método proibido" significa, qualquer método assim descrito na lista proibida, fornecida no Anexo 1 desta Convenção.

19. "Substância proibida" significa, qualquer substância assim descrita na lista proibida, fornecida no Anexo 1 desta Convenção.

20. "Organização desportiva" significa, qualquer organização que actue como a entidade reguladora de um evento, para uma ou mais modalidades desportivas.

21. "Padrões para Garantir Isenções para Uso Terapêutico" significa, aqueles padrões citados no Anexo 2 desta Convenção.

22. "Testes" significa, as partes do processo de controlo de *Doping* envolvendo o planeamento de distribuição de testes, a colecta de amostras, o manuseamento de amostras e o transporte de amostras para o laboratório.

23. "Isenção para Uso Terapêutico" significa, uma isenção concedida de acordo com os Padrões para Garantir Isenções para Uso Terapêutico.

24. "Uso" significa, a aplicação, ingestão, injecção ou consumo por qualquer meio que seja, de qualquer substância proibida ou de qualquer método proibido.

25. "Agência Mundial *Anti-Doping* (WADA)" significa, a fundação assim denominada, estabelecida de acordo com as leis suíças, em 10 de Novembro de 1999.

**Artigo 3 - Meios para alcançar os objetivos da Convenção**

De modo a alcançar os objetivos da Convenção, os Estados Parte comprometem-se a:

1. Adoptar medidas apropriadas nos níveis nacional e internacional, que sejam consistentes com os princípios do Código;

2. Encorajar todos as formas de cooperação internacional que busquem proteger os atletas, a ética no Desporto e a partilha de resultados de pesquisas;

3. Estimular a cooperação internacional entre os Estados Parte e principais organizações, no combate ao *Doping* no Desporto, em particular junto à WADA.

**Artigo 4 - Relação da Convenção com o Código**

1. De forma a coordenar a implantação aos níveis nacional e internacional do combate ao *Doping* no Desporto, os Estados Parte comprometem-se a respeitar os princípios do Código, como base para as medidas estabelecidas no artigo 5 desta Convenção. Nada nesta Convenção proíbe os Estados Parte, de adoptarem medidas adicionais complementares ao Código.

2. O Código e as versões mais recentes dos Apêndices 2 e 3 são reproduzidos para fins informativos e não são partes integrantes desta Convenção. Os apêndices, como tais, não criam nenhuma obrigação vinculativa às leis internacionais, por parte dos Estados Parte.

3. Os anexos são parte integrante desta Convenção.

**Artigo 5 - Medidas para alcançar os objetivos da Convenção**

Ao comprometer-se a respeitar as obrigações contidas nesta Convenção, cada Estado Parte, compromete-se a adoptar as devidas medidas. Tais medidas podem incluir legislação, regulamentação, políticas ou práticas administrativas.

**Artigo 6 - Relação com outros instrumentos internacionais**

A Convenção não modifica em nada os direitos e as obrigações dos Estados Parte, decorrentes de outros acordos previamente assinados e compatíveis com o objecto e propósitos desta Convenção. Isto não compromete a fruição por outros Estados Parte, dos seus direitos ou o desempenho das suas obrigações, conforme estabelecidos por esta Convenção.

## Parte II: Actividades *Anti-Doping* no nível nacional

**Artigo 7 - Coordenação interna**

Os Estados Parte devem assegurar a aplicação da presente Convenção, especialmente através da coordenação interna. Para cumprir com as suas obrigações para com esta Convenção, os Estados Parte podem contar com o apoio de organizações *Anti--Doping*, bem como, de autoridades e organizações desportivas.

**Artigo 8 - Restringir a disponibilidade e o uso de substâncias e métodos proibidos no Desporto**

1. Os Estados Parte deverão, sempre que for apropriado, adoptar medidas para restringir a disponibilidade de substâncias e métodos proibidos, de modo a limitar a sua utilização no Desporto pelos atletas, a menos que o seu uso se baseie numa isenção para uso terapêutico. Isto inclui medidas para lutar contra o tráfico destinado aos atletas, e para esse fim, medidas para controlar a produção, movimentação, importação, distribuição e venda.

2. Os Estados Parte devem adoptar, ou encorajar onde for apropriado, as entidades competentes da sua jurisdição, a adoptar medidas para prevenir e restringir o uso e posse por parte dos atletas, de substâncias e métodos proibidos no Desporto, a menos que, o seu uso se baseie numa isenção para uso com fins terapêuticos.

3. Nenhuma medida tomada em cumprimento da Presente Convenção impedirá a disponibilidade para usos legítimos, de substâncias e métodos que, de todo modo, sejam proibidos ou controlados no Desporto.

#### Artigo 9 - Medidas contra pessoal de apoio a atletas

Os Estados Parte devem, tomar medidas ou encorajar as organizações desportivas e as organizações *Anti-Doping* a adoptar medidas, incluindo sanções ou penas viradas para o pessoal de apoio dos atletas que cometam alguma violação de uma regra *Anti-Doping* ou outras ofensas associadas ao *Doping* no Desporto.

#### Artigo 10 - Suplementos nutricionais

Os Estados Parte quando for apropriado, devem encorajar os produtores e distribuidores de suplementos nutricionais, a estabelecerem boas práticas de *marketing* e distribuição de suplementos nutricionais, incluindo informações relativas à sua composição analítica e garantia de qualidade.

#### Artigo 11 - Medidas financeiras

Os Estados Parte devem, quando for apropriado:

(a) Fornecer financiamento dentro dos seus respectivos orçamentos, para apoiar um programa nacional de teste, em todas as modalidades desportivas ou auxiliar as organizações desportivas e organizações *Anti-Doping* a financiar medidas de controlo de *Doping*, seja com subsídios directos ou com transferência de recursos, seja através do reconhecimento dos custos de tais controlos, ao determinar os subsídios ou transferências gerais a serem concedidos para aquelas organizações;

(b) Tomar as medidas necessárias para reter os recursos financeiros dirigidos ao Desporto, para atletas individuais ou pessoal de apoio aos atletas, que tenham sido suspensos após a violação de uma regra *Anti-Doping*, durante o período de sua suspensão;

(c) Reter alguns ou todos os recursos financeiros ou outros apoios dirigidos a actividades desportivas de qualquer organização desportiva ou organização *Anti-Doping* que não aplique o Código ou as regras *Anti-Doping* vigentes adoptadas, de acordo com o estabelecido pelo Código.

#### Artigo 12 - Medidas para facilitar o controlo de *Doping*

Os Estados Parte devem, onde for apropriado:

(a) Encorajar e facilitar a acção de organizações desportivas e organizações *Anti-Doping*, dentro da sua jurisdição, para que exerçam o controlo de *Doping*, de forma compatível com o Código, incluindo a ausência de aviso prévio e realização de testes fora de competições e durante as competições;

(b) Encorajar e facilitar a negociação por parte de organizações desportivas e organizações *Anti-Doping*, de acordos que permitam aos seus membros, serem testados por equipas devidamente autorizadas, de controlo de *Doping* de outros países;

(c) comprometer-se a auxiliar organizações desportivas e organizações *Anti-Doping* dentro da sua jurisdição, para que tenham acesso a um laboratório credenciado de controlo de *Doping*,com o objectivo de análise de controlo de *Doping*.

## Parte III: Cooperação internacional

#### Artigo 13 - Cooperação entre organizações *Anti-Doping* e organizações desportivas

Os Estados Parte devem encorajar a cooperação entre organizações *Anti-Doping*, autoridades públicas e organizações desportivas dentro da sua jurisdição e aquelas dentro da jurisdição de outros Estados Parte, de modo a se alcançar, ao nível internacional, os objectivos desta Convenção.

#### Artigo 14 - Apoiando a missão da WADA

Os Estados Parte comprometem-se a apoiar a importante missão da WADA no combate internacional ao *Doping*.

#### Artigo 15 - Financiamento igualitário da WADA

Os Estados Parte apoiam o princípio de financiamento igualitário do orçamento chave anual da WADA, aprovado por autoridades públicas e pelo Movimento Olímpico.

#### Artigo 16 - Cooperação internacional no controlo de *Doping*

Reconhecendo que o combate ao *Doping* no Desporto somente pode ser eficaz quando os atletas poderem ser testados sem aviso prévio e as amostras poderem ser transportadas pontualmente para laboratórios de análises, os Estados Parte devem, onde fôr apropriado e de acordo com a legislação e procedimentos de cada país:

(a) Facilitar a tarefa da WADA e de organizações *Anti-Doping* que actuam respeitando o Código, sujeito às regulamentações relevantes de cada país, para que realizem controlos de *Doping* aos seus atletas, dentro e fora de competições, seja nos seus territórios seja em qualquer outro lugar;

(b) Facilitar a pontual movimentação de equipas de controlo de *Doping* devidamente autorizadas, através das fronteiras, quando envolvidas em atividades de controlo de *Doping*;

(c) Cooperar para prover o pontual embarque ou movimentação de amostras através de fronteiras, de tal forma, que sejam mantidas, a sua segurança e integridade;

(d) Auxiliar na coordenação internacional do controlo dos casos de *Doping* pelas várias organizações *Anti-Doping* e cooperar para a realização desta finalidade junto à WADA;

(e) Promover a cooperação entre os laboratórios de controlo de *Doping* dentro da sua jurisdição e aqueles pertencentes à jurisdição de outros Estados Parte. Em particular, os Estados Parte com laboratórios credenciados de controlo de *Doping*, devem encorajar os laboratórios da sua jurisdição, a auxiliar outros Estados Parte, para capacitá-los a adquirir experiência, habilidades e técnicas necessárias, para que estabelecerem os seus próprios laboratórios, caso desejem fazer;

(f) Encorajar e apoiar arranjos recíprocos de testes entre as organizações *Anti-Doping* indicadas para o efeito, em conformidade com o Código;

(g) reconhecer mutuamente, os procedimentos de controlo de *Doping* e a gestão de resultados de testes, incluindo as sanções desportivas decorrentes dos mesmos, de qualquer organização *Anti-Doping* que actue em conformidade com o Código.

**Artigo 17 - Financiamento Voluntário**

1. Fica estabelecido um "Fundo para a Eliminação de *Doping* nos Desportos", doravante denominado "o Fundo", que será constituido como fundo fiduciário, estabelecido de acordo com as Regulamentações Financeiras da UNESCO. Todas as contribuições dos Estados Parte e de outros doadores serão de carácter voluntário.

2. Os recursos do Fundo Voluntário devem consistir de:

(a) Contribuições feitas pelos Estados Parte;

(b) Contribuições, doações ou donativos que podem ser feitas por:

(i) Outros Estados;

(ii) Organizações e programas do sistema das Nações Unidas, especialmente do Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas, assim como de outras organizações internacionais;

(iii) Entidades públicas ou privadas ou individualidades.

(c) Quaisquer juros incidentes sobre os recursos do Fundo;

(d) Fundos levantados através de cobranças e receitas com eventos organizados para o benefício do Fundo;

(e) Quaisquer outros recursos autorizados pelos regulamentos do Fundo a serem estabelecidos pela Conferência das Partes.

3. Contribuições para o Fundo feitas por Estados Parte, não devem ser consideradas um substituto do compromisso dos Estados Parte de arcar com a sua responsabilidade de contribuir para o orçamento anual da WADA.

**Artigo 18 - Uso e gestão do Fundo Voluntário**

Os recursos do Fundo devem ser alocados pela Conferência das Partes, para o financiamento de actividades aprovadas pela mesma, especialmente para auxiliar os Estados Parte, a desenvolver e implantar programas *Anti-Doping*, de acordo com as provisões desta Convenção, levando em consideração as metas da WADA, e podendo servir para cobrir os custos operacionais desta Convenção. Nenhuma condição política, económica ou de outra natureza, pode ser associada às contribuições feitas ao Fundo.

## Parte IV: Educação e treinamento

**Artigo 19 - Princípios gerais de educação e treinamento**

. Os Estados Parte comprometer-se-ão, em função dos seus meios, a apoiar, conceber ou implantar programas educacionais e de treinamento sobre acções *Anti-Doping*. Para a comunidade desportiva de modo geral, esses programas devem procurar fornecer informações actualizadas e precisas sobre:

(a) Os prejuízos do *Doping* aos valores éticos do Desporto;

(b) As consequências do *Doping* para a saúde.

2. Para atletas e o pessoal de apoio a atletas, em particular em seu período inicial de treinamento, os programas educacionais e de treinamento deverão, para além do descrito acima, procurar fornecer informações actualizadas e precisas sobre:

(a) Procedimentos de controlo de *Doping*;

(b) Direitos e responsabilidades de atletas com relação a acções *Anti-Doping*, incluindo informações sobre o Código e as políticas *Anti-Doping* de importantes organizações desportivas e *Anti-Doping*. Tais informações devem incluir as consequências de se cometer uma violação das regras *Anti-Doping*;

(c) A lista de substâncias e métodos proibidos e isenções para uso terapêutico;

(d) Suplementos nutricionais.

**Artigo 20 - Códigos de conduta profissional**

Os Estados Parte devem encorajar as competentes e relevantes associações e instituições profissionais, a desenvolver e implantar códigos adequados de conduta, boas práticas e ética, relativos a acções *Anti-Doping* no Desporto, que estejam em conformidade com o Código.

**Artigo 21 - Envolvimento de atletas e pessoal de apoio a atletas**

Os Estados Parte devem promover e, dentro dos seus meios, apoiar a participação activa de atletas e do pessoal de apoio de atletas, com todos os aspectos do trabalho *Anti-Doping* de organizações desportivas e outras organizações competentes, encorajando as organizações desportivas da sua jurisdição a fazer o mesmo.

**Artigo 22 - As organizações desportivas e a educação e treinamento continuados sobre *Anti-Doping***

Os Estados Parte devem encorajar as organizações desportivas e organizações *Anti-Doping*, a implantar programas educacionais e de treinamento contínuos para todos os atletas e pessoal de apoio a atletas, sobre os temas identificados no acima citado artigo 19.

**Artigo 23 - Cooperação em educação e treinamento**

Os Estados Parte devem cooperar mutuamente e com as organizações competentes, para partilhar, onde for apropriado, informações, conhecimentos e experiências sobre programas *Anti-Doping* eficazes.

## Parte V: Pesquisa

**Artigo 24 - Promoção de pesquisas sobre acções *Anti-Doping***

Os Estados Parte comprometem-se dentro dos seus meios, a encorajar e promover pesquisas *Anti-Doping*, em cooperação com organizações desportivas e outras organizações relevantes sobre:

(a) Prevenção de métodos detecção , aspectos comportamentais e sociais, e consequências do *Doping* para a saúde;

(b) Modos e meios de elaborar programas de formação fisiológica e psicológica de base científica, que respeitem a integridade da pessoa humana;

(c) O uso de todos as substâncias e métodos descobertos, resultantes de desenvolvimentos científicos.

**Artigo 25 - Natureza das pesquisas *Anti-Doping***

Ao promover pesquisas *Anti-Doping*, conforme o estabelecido no acima citado, artigo 24, os Estados Parte devem assegurar que tais pesquisas:

(a) Estarão em conformidade com práticas éticas reconhecidas internacionalmente;

(b) Evitão a administração de substâncias e métodos proibidos em atletas;

(c) Deverão ser realizadas somente com as devidas precauções, de modo a se evitar que os resultados de pesquisas *Anti-Doping* sejam mal utilizados e aplicados com fins de *Doping*.

**Artigo 26 - Difusão dos resultados de pesquisas *Anti-Doping***

Sujeito à conformidade com as leis nacionais e internacionais vigentes, os Estados Parte devem, onde for apropriado, partilhar os resultados disponíveis de pesquisas *Anti-Doping* com outros Estados Parte e com a WADA.

**Artigo 27 - Investigações em ciência do desporto**

Os Estados Parte devem encorajar:

(a) Os membros das suas comunidades científicas e médicas a realizar pesquisas de ciência desportiva, de acordo com os princípios do Código;

(b) As organizações desportivas e o pessoal de apoio a atletas da sua jurisdição a implantar pesquisas de ciência desportiva, que estejam em conformidade com os princípios do Código.

## Parte VI: Monitoria da aplicação da Convenção

**Artigo 28 - Conferência das Partes**

1. Uma Conferência das Partes fica desde já estabelecida. A Conferência das partes será um órgão soberano da presente Convenção.

2. A Conferência das Partes, deve reunir-se em sessão ordinária, em princípio a cada dois anos. Ela pode reunir-se em sessão extraordinária se assim o decidir ou caso seja solicitado por pelo menos um terço dos Estados Parte.

3. Os Estados Parte devem possuir, cada um, o direito a um voto na Conferência das Partes.

4. A Conferência das Partes, deve aprovar o seu próprio regulamento.

**Artigo 29 - Organização consultiva e observadores presentes na Conferência das Partes**

A WADA deve ser convidada como uma organização consultiva, a participar da Conferência das Partes. O Comité Olímpico Internacional, o Comité Paraolímpico Internacional, o Conselho Europeu e o Comité Intergovernamental para Educação Física e Desportos (CIGEPS), devem ser convidados como observadores. A Conferência das Partes pode decidir convidar outras organizações competentes na qualidade de observadores.

**Artigo 30 - Funções da Conferência das Partes**

1. Além do estabelecido em outras provisões desta Convenção, a Conferência das Partes deve ter as seguintes funções:

(a) Promover o objectivo desta Convenção;

(b) Discutir o relacionamento com a WADA e estudar os mecanismos de financiamento do orçamento básico anual da WADA. Os Estados Não-Parte podem ser convidados para participar das discussões;

(c) Adoptar um plano para o uso dos recursos do Fundo Voluntário, de acordo com o artigo 18;

(d) Examinar os relatórios submetidos pelos Estados Parte, de acordo com o artigo 31;

(e) Examinar, de forma corrente, a monitoria do cumprimento desta Convenção, em resposta ao desenvolvimento de sistemas *Anti-Doping*, de acordo com o artigo 31. Quaisquer mecanismos ou medidas de monitoria que excedam o estabelecido pelo artigo 31 devem ser financiados pelo Fundo Voluntário conforme o estabelecido pelo artigo 17;

(f) Examinar os esboços de emendas a esta Convenção para eventual adopção;

(g) Examinar para sua aprovação, de acordo com o artigo 34 da Convenção, as modificações propostas à Lista Proibida e aos Padrões, para Garantir Isenções para o Uso Terapêutico adoptados pela WADA;

(h) Definir e implantar acções de cooperação entre os Estados Parte e a WADA, no âmbito desta Convenção;

(i) Solicitar um relatório da WADA sobre a aplicação do Código para cada uma de suas sessões para exame.

2. A Conferência das Partes poderá cumprir com as suas funções em cooperação com outros organismos intergovernamentais.

**Artigo 31 - Relatórios nacionais enviados à Conferência das Partes**

Os Estados Parte devem enviar em cada dois anos, à Conferência das Partes, através da Secretaria, em uma das línguas oficiais da UNESCO, todas as informações relevantes relativas às medidas tomadas por cada um, com a finalidade de cumprir com as disposições desta Convenção.

**Artigo 32 - Secretaria da Conferência das Partes**

1. A Secretaria da Conferência das Partes, deve ser provida e composta pelo Director Geral da UNESCO.

2. Por solicitação da Conferência das Partes o Director-Geral da UNESCO deve usar ao máximo possível os serviços da WADA, segundo os termos acordados por ocasião da Conferência das Partes.

3. Os custos operacionais relativos à Convenção serão financiados com o orçamento ordinário da UNESCO, de acordo com os recursos existentes e num nível apropriado do Fundo Voluntário estabelecido segundo o acima citado artigo 17 ou uma combinação adequada do mesmo, conforme determinado em cada dois anos. O financiamento para a Secretaria, a partir do orçamento ordinário, deve ser feito com base em requisitos estritamente mínimos, sendo entendido que o financiamento voluntário deve também ser fornecido para apoiar a Convenção.

4. A Secretaria deve preparar a documentação da Conferência das Partes, assim como o esboço de agenda para as suas reuniões e deve assegurar a implantação das suas decisões.

**Artigo 33 - Emendas à Convenção**

1. Cada Estado Parte pode, por comunicação escrita endereçada ao Director-Geral da UNESCO, propôr emendas a esta Convenção. O Director-Geral deve fazer circular tais comunicações para todos os Estados Parte. Se, após seis meses da data de circulação de uma comunicação, pelo menos metade dos Estados Parte der o seu consentimento, o Director-Geral deve apresentar tais propostas na sessão seguinte da Conferência das Partes.

2. As emendas devem ser aprovadas pela Conferência das Partes, com uma maioria de dois terços dos Estados Parte presentes e votantes.

3. Uma vez aprovadas as emendas a esta Convenção, devem ser objecto de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão pelos Estados Parte.

4. Com respeito aos Estados Parte que tenham ratificado, aceite, aprovado ou aderido a emendas a esta Convenção, as mesmas devem entrar em vigor três meses após o depósito dos

instrumentos mencionados no parágrafo 3 deste artigo, por dois terços dos Estados Parte. Deste modo, para cada Estado Parte que ratifique, aceite, aprove ou adira a uma emenda, a citada emenda deve entrar em vigor três meses após a data de depósito por aquele Estado Parte do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

5 Um Estado que se torne uma Parte desta Convenção após a entrada em vigor de emendas, em conformidade com o parágrafo 4 deste artigo, deve, na ausência da expressão de uma intenção diferente, ser considerado:

(a) Uma Parte desta Convenção, conforme esta tenha sido emendada;

(b) Uma Parte da Convenção não-emendada, em relação a qualquer Estado Parte não vinculado às emendas.

**Artigo 34 - Procedimento específico de emenda para os Anexos da Convenção**

1. Se a WADA modificar a Lista Proibida ou os Padrões para Garantir Isenções para Uso Terapêutico, ela poderá, através de comunicação escrita endereçada ao Director-Geral da UNESCO, informá-lo sobre tais modificações. O Director-Geral deverá informar em tempo útil, as modificações tais como emendas propostas aos anexos pertinentes desta Convenção, a todos os Estados Parte . As emendas aos anexos, devem ser aprovadas pela Conferência das Partes seja, em uma de suas sessões, seja através de uma consulta por escrito.

2. Os Estados Parte, terão 45 dias a partir da notificação do Director-Geral, para expressar a sua objecção à emenda proposta, quer por escrito, em caso de consulta por escrito, para o Director-Geral quer durante uma sessão da Conferência das Partes. A menos que dois terços dos Estados Parte, expressem a sua objecção, a emenda proposta deve ser considerada aprovada pela Conferência das Partes.

3. As emendas aprovadas pela Conferência das Partes devem ser comunicadas aos Estados Parte pelo Director-Geral. Elas devem entrar em vigor 45 dias após a sua notificação, excepto para qualquer um dos Estados Parte que tenha previamente informado ao Director-Geral que não aceita tais emendas.

4. Um Estado Parte que tenha notificado o Director-Geral que não aceita uma emenda aprovada, de acordo com o estabelecido pelos parágrafos precedentes, permanece vinculado aos anexos não-emendados.

## Parte VII: Cláusulas finais

**Artigo 35 - Sistemas constitucionais federais ou não-unitários**

As seguintes disposições devem aplicar-se a Estados Parte que possuam um sistema constitucional federal ou não-unitário:

(a) Com respeito às disposições desta Convenção, a implantação do que vier a estar sob jurisdição legal de um poder legislativo federal ou central, as obriga-ções do governo federal ou central, devem ser as mesmas que as aplicadas àqueles Estados Parte que não são Estados Federais;

(b) Com respeito às disposições desta Convenção, a implantação do que vier a estar sob jurisdição de Estados, países, províncias ou cantões constituintes individuais, que não estejam obrigados pelo sistema constitucional da federação a tomar medidas legislativas, o governo federal deve informar às autoridades competentes de tais Estados, países, províncias ou cantões, sobre as citadas disposições, com recomendação para sua adopção.

**Artigo 36 - Ratificação, aceitação, aprovação ou acréscimo**

Esta Convenção deve estar sujeita à ratificação, aceitação, aprovação ou adesão pelos Estados Membros da UNESCO, de acordo com os seus respectivos procedimentos constitucionais. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, devem ser depositados junto ao Director-Geral da UNESCO.

**Artigo 37 - Entrada em vigor**

1. Esta Convenção deve entrar em vigor no primeiro dia do mês seguinte à expiração de um período de um mês, após o depósito do trigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Para qualquer Estado que subsequentemente expresse o seu consentimento de vinculação a esta Convenção, esta deve entrar em vigor no primeiro dia do mês seguinte à expiração de um período de um mês após o depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou acréscimo.

**Artigo 38 - Extensão territorial da Convenção**

1. Qualquer Estado pode, ao depositar seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, especificar o território ou os territórios de cujas relações internacionais for o responsável e aos quais essa Convenção se deve aplicar.

2. Qualquer Estado Parte pode, em qualquer data posterior, através de uma declaração endereçada à UNESCO, estender a aplicação desta Convenção a qualquer outro território especificado na declaração. Com respeito a tal território, a Convenção deve entrar em vigor no primeiro dia seguinte à expiração de um período de um mês, após a data de recebimento de tal declaração pelo depositário.

3. Qualquer declaração feita de acordo com o estabelecido nos dois parágrafos precedentes pode, com respeito a qualquer território citado em tal declaração, ser retirada através de uma notificação endereçada à UNESCO. Tal retirada deve tornar-se válida no primeiro dia seguinte à expiração de um período de um mês, após a data de recebimento de tal notificação pelo depositário.

**Artigo 39 - Denúncia**

Cada Estado Parte pode denunciar esta Convenção. A denúncia deve ser notificada através de um instrumento por escrito, a ser depositado junto ao Director-Geral da UNESCO. A denúncia deve ganhar efeito no primeiro dia do mês seguinte à expiração de um período de seis meses, após o recebimento do instrumento de denúncia. Isto não deverá, de forma alguma, afectar as obrigações financeiras do Estado Parte em questão, até à data em que a retirada ganhar efeito.

**Artigo 40 - Depositário**

O Director-Geral da UNESCO deve ser o Depositário desta Convenção e das emendas à mesma. Como Depositário, o Director-Geral da UNESCO deve informar aos Estados Parte desta Convenção, assim como aos outros Estados Membros da Organização sobre:

(a) O depósito de qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão;

(b) A data de entrada em vigor desta Convenção, de acordo com o acima citado, artigo 37;

(c) Qualquer relatório preparado em observância ao disposto no acima citado, artigo 31;

(d) Qualquer proposta de modificação ou toda a emenda à Convenção ou aos anexos, aprovados em observância aos acima citados artigos 33 e 34 e a data em que a dita emenda entra em vigor;

(e) Qualquer declaração ou notificação feita de acordo com as disposições do acima citado artigo 38;

(f) Qualquer notificação feita de acordo com o disposto no acima citado artigo 39 e a data em que a denúncia surta efeito;

(g) Quaisquer outros actos, notificações ou comunicações relacionados a esta Convenção.

**Artigo 41 - Registo**

Em conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, a presente Convenção, deve ser registada junto à Secretariado das Nações Unidas, por solicitação do Director-Geral da UNESCO.

**Artigo 42 - Autenticidade dos textos**

1. A presente Convenção, incluindo seus anexos, foi traduzida e impressa em Árabe, Chinês, Inglês, Francês, Russo e Espanhol, sendo os seis textos igualmente autênticos.

2. Os Apêndices desta Convenção deverão ser traduzidos e impressos em Árabe, Chinês, Inglês, Francês, Russo e Espanhol.

**Artigo 43 - Reservas**

Não se admitirá nenhuma reserva que seja incompatível com o objecto e finalidade da presente Convenção.

Feito em Paris, no dia 19 de Outubro de 2005, em dois exemplares autenticados com as assinaturas do Presidente da Conferência Geral da UNESCO, na sua 33.ª Sessão e do Direcor-Geral da UNESCO, que devem ser guardadas nos arquivos da UNESCO.

## Anexos

1. Lista de proibições - Normas Internacionais

2. Normas para a concessão de autorizações para Uso Terapêutico.

---

# ANEXO 1

## Lista 2005 de Substâncias e Métodos Proibidos Norma Internacional

O texto oficial da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos será objecto de actualização por parte da AMA e publicar-se-á em inglês e em francês. Em caso de conflito entre as versões de ambos idiomas, prevalecerá a redigida em inglês.

Esta Lista entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2005.

### Lista 2005 de Substâncias e Métodos Proibidos Código Mundial *Anti-doping*

Válido a partir de 1 de Janeiro de 2005

O uso de qualquer medicamento deverá limitar-se àquelas indicações que o justifiquem sob o ponto de vista médico.

### Substâncias e Métodos Proibidos a qualquer momento (em competição e fora da competição)

Substâncias Proibidas

### S1. Anabolizantes

As substâncias anabolizantes ficam proibidas.

**1. Esteróides Andrógenos Anabolizantes (EAA)**

*a*) EAA exógenos*, entre os quais se incluiem:

18α-homo-17ß-hidroxiestr-4-en-3-ona; bolasterona; boldenona; boldiona; calusterona; clostebol; danazol; dihidroclorometiltestosterona; delta1-androsten-3,17-diona; delta1-androstendiol; delta1-dihidro-testosterona; drostanolona; estanozolol; estenbolona; etilestrenol; fluoximesterona; formebolona; furazabol; gestrinona; 4-hidroxitestosterona; 4-hidroxi-19-nortestosterona; mestanolona; mesterolona; metenolona; metandienona; metandriol; metildienolona; metiltrienolona; metiltestosterona; mibolerona; nandrolona; 19-norandrostendiol; 19-norandrostendiona; norboletona; norclostebol; norentandrolona; oxabolona; oxandrolona; oximesterona; oximetolona; quinbolona; tetrahidrogestrinona; trenbolona e outras substâncias com estrutura química ou efeitos biológicos similares.

*b*) EAA endógenos**:

androstendiol (androst-5-en-3ß,17ß-diol); androstendiona (androst-4-en-3,17-diona); dehidroepiandrosterona (DHEA); dihidrotes-tosterona; testosterona e os seguintes metabólitos e isómeros: -5α-androstan-3α,17α-diol; 5α-androstan-3α,17ß-diol; 5α-androstan-3ß,17α-diol; 5α-androstan-3α,17α-diol; androst-4-en-3α,17α-diol; androst-4-en-3α,17α-diol; androst-4-en-3α,17ß-diol; androst-4-en-3ß,17α-diol; androst-5-en-3α,17α-diol; androst-5-en-3α,17ß-diol; 4-androstendiol (androst-4-en-3ß,17ß-diol); 5-androstendiona (androst-5-en-3,17-diona); dihidroepitestosterona; 3α-hidroxi-5α-androstan-17-ona; 3α-hidroxi-5α-androstan-17-ona; 19-norandrosterona; 19 -noretiocolanolona.

Quando o corpo for capaz de produzir de forma natural uma *substância proibida* (das acima indicadas), considerar-se-á que uma amostra contêm a dita *substância proibida* quando a concentração desta, dos seus metabólitos ou dos seus marcadores e/ou as relações correspondentes na amostra do desportista se desviem dos valores normais no ser humano e que provavelmente não se equivalem a uma produção endógena normal. Não se considerará que uma amostra contem uma *substância proibida* naqueles casos em que o desportista proporcione uma prova de que a concentração da *substância proibida*, dos seus metabólitos ou marcadores e/ou as relações correspondentes na amostra do desportista sejam atribuíveis a uma causa patológica ou fisiológica. Em todos os casos e para qualquer concentração, o laboratório informará o resultado analítico anormal, baseando-se em algum método analítico fiável, poder demonstrar que a *substância proibida* seja de origem exógena.

Se o resultado do laboratório não for concludente e não se tenham medido concentrações como as mencionadas no parágrafo anterior, a correspondente organização *Anti-Doping* realizará uma

investigação mais intensa se houver indícios evidentes, como por exemplo, uma comparação com perfis esteroideios, de um possível uso de uma *substância proibida*.

Se o laboratório tiver informado da presença de uma relação T/E (testosterona / epitestosterona) superior a quatro (de 4 para 1) na urina, será obrigatório realizar uma investigação para determinar se a dita relação se deve a causas patológicas ou fisiológicas, excepto se o laboratório emitir uma informação de resultado analítico anormal, baseado em qualquer método analítico fiável que demonstre que a *substância proibida* seja de origem exógena.

No caso de investigação, incluir-se-á uma revisão de qualquer controlo anterior e/ou posterior. Se não se dispuser de controlos anteriores, o desportista será submetido a controlos sem aviso prévio, pelo menos, em três ocasiões durante um período de três meses.

No pressuposto de que o desportista se negue a colaborar nos exames complementares, considerar-se-á que a amostra do desportista contêm uma *substância proibida*.

**2. Outros anabolizantes, entre os quais se incluem:**

*Clenbuterol, zeranol e zilpaterol.*

Para efeitos desta secção:

* "Exógena" faz referência a uma substância que o organismo não é capaz de produzir de forma natural

** "Endógena" faz referência a uma substância que o organismo é capaz de produzir de forma natural.

## S2. Hormonas e outras substâncias similares

Ficam proibidas as subtâncias siguintes, incluindo outras cuja estrutura química ou cujos efeitos biológicos sejam similares, bem como os seus factores libertadores:

1. Eritropoyetina (EPO);

2. Hormona do crescimento (hGH), factor de crescimento análogo à insulina (IGF-1), factores de crescimento mecânico(MGF);

3. Gonadotrofinas (LH, hCG);

4. Insulina;

5. Corticotrofinas.

A menos que o desportista possa demonstrar que a concentração se deve a causas fisiológicas ou patológicas, considerar-se-á que uma amostra contêm uma *substância proibida* (segundo o detalhado anteriormente) quando a concentração da *substância proibida* ou dos seus metabólitos ou dos seus marcadores e/ou as relações correspondentes na amostra do desportista exceda a margem de valores que normalmente se encontram no corpo humano, de modo que seja pouco provável que se deva a uma produção endógena normal.

A presença de outras substâncias com uma estrutura química ou efeitos biológicos similares, marcadores de diagnóstico ou factores libertadores de uma das hormonas antes mencionadas ou de qualquer outro resultado que indique que a substância detectada seja de origem exógena, será comunicada como resultado analítico anormal.

## S3. ß-2 agonistas

Ficam proibidos todos os ß-2 agonistas, incluido os seus isómeros D- e L-. Para poder utilizá-los é necessário dispôr de uma Autorização para Uso Terapêutico (AUTE).

Exceptuam-se o formoterol, o salbutamol, o salmeterol e a terbutalina administrados por via inalatória para prevenir ou tratar a asma ou o broncoespasmo induzidos pelo esforço, que requerem uma AUTE abreviada.

No entanto, considerar-se-á resultado analítico positivo, apesar da concessão de uma AUTE, quando o laboratório tiver informado sobre uma concentração total de salbutamol (livre mais glucurónido) superior aos 1.000 ng/ml, a menos que o desportista demonstre que o resultado anormal tenha sido consequência do uso terapêutico de salbutamol inalado.

## S4. Antagonistas estrogénicos

Ficam proibidas as classes seguintes de antagonistas estrogénicos:

1. Inibidores da aromatasa, como por exemplo, amino--glutetimida, anastrozol, exemestano, formestano, letrozol, testolactona;

2. Moduladores selectivos dos receptores estrogénicos (SERM), como por exemplo, raloxifeno, tamoxifeno, toremifeno;

3. Outras substâncias com actividade antiestrogénica, por exemplo, ciclofenilo, clomifeno, fulvestrante.

## S5. Diuréticos e outras substâncias mascarantes

Ficam proibidos os diuréticos e outras substâncias mascarantes.

Entre outras substâncias mascarantes encontram-se as seguintes:

diuréticos*, epitestosterona, , inibidores da ß-reductasa (p. ej. dutasteride, finasteride), probenecide e substitutos de plasma, como a albumina, o dextrano e o hidroxietilalmidon).

Entre os diuréticos encontram-se:

acetazolamida, amiloride, bumetanida, canrenona, clortalidona, espironolactona, ácido etacrínico, furosemida, indapamida, metolazona, tiazidas (como a bendroflumetiazida, a clorotiazida e a hidroclorotiazida), triamtereno e outras substâncias de estrutura química ou efeitos biológicos similares.

* A AUTE não será válida se a urina do desportista contiver um diurético quando a concentração da substância objecto de autorização for igual ou inferior ao limite de positividade.

## Métodos Proibidos

**M1. Incremento da transferência de oxigénio**

Fica proibido o seguinte:

(a) O *doping* sanguíneo, incluindo os produtos sanguíneos autólogos, homólogos ou heterólogos, o de hemácias de qualquer procedência, realizado com fins distintos dos terapêuticos;

(b) O uso de produtos que incrementam a captação, o transporte ou a libertação de oxigénio, como por exemplo, os perfluorocarbonatos, o efaproxiral (RSR13) e os produtos de hemoglobinas modificadas (por ex. substitutos sanguíneos com hemoglobinas modificadas ou microencapsuladas).

**M2. Manipulação Química e Física**

Fica proibido o seguinte:

A manipulação ou a intenção de manipulação com o fim de modificar a integridade e a validade das amostras recolhidas nos controlos de *doping*.

Entre estes métodos proibidos incluem-se as perfusões intravenosas*, a caracterização e a substituição da urina.

* As perfusões intravenosas ficam proibidas, excepto no caso acreditado de tratamento médico urgente.

**M3. *Doping* genético**

Ficam proibidos o uso não terapêutico de células, genes, elementos genéticos ou a modulação da expressão genética que tenham capacidade de incrementar o rendimento desportivo.

## Substâncias e Métodos Proibidos em competição

*Além das categorias antes reflectidas e os capítulos de S1 a S5 e de M1 a M3, ficam proibidas em competição as categorias seguintes:*

Substâncias Proibidas

**S6. Estimulantes**

Ficam proibidos os estimulantes seguintes, bem como os seus isómeros ópticos (D- y L-), tal como se procede:

Adrafinil, amifenazol, anfepramona, anfetamina, anfetaminil, benzfetamina, bromantán, carfedón, catina*, clobenzorex, cocaína, dimetilanfetamina, efedrina**, estricnina, etilanfetamina, etilefrina, famprofazona, fencanfamina, fencamina, fendimetrazina, fenetilina, fenfluramina, fenmetrazina, fenproporex, fentermina, furfenorex, mefenorex, mefentermina, mesocarb, metanfetamina, metilanfetamina, metilendioxianfetamina, metilendioxi-metanfetamina, metilefedrina**, metilfenidato, modafinil, niquetamida, norfenfluramina, parahidroxianfetamina, pemolina, prolintano, selegilina e outras substâncias de estrutura química ou efeitos biológicos similares***

* A catina fica proibida quando a sua concentração na urina seja superior a 5 microgramas por mililitro.

** Tanto a efedrina como a metilefedrina estão proibidas quando a sua concentração na urina seja superior a 10 microgramas por mililitro.

*** As substâncias incluidas no Programa de Seguimento para 2005 (bupropion, cafeína, fenilefrina, fenilpropanolamina, pipradrol, pseudoefedrina e sinefrina) não se consideram substâncias proibidas.

NOTA: Permite-se o uso de adrenalina associada a anestésicos locais ou em preparações de uso local (por ex. por via nasal ou oftálmica).

**S7. Analgésicos narcóticos**

Ficam proibidos os seguintes analgésicos narcóticos:

buprenorfina, dextromoramida, diamorfina (heroína), fentanil e os seus derivados, hidromorfona, metadona, morfina, oxicodona, oximorfona, pentazocina e petidina.

**S8. Canabis e os seus derivados**

Ficam proibidos a canabis e os seus derivados (por ex. hashishe ou marijuana ou vulgo suruma).

**S9. Glucocorticosteroides**

Fica proibido o uso de qualquer glucocorticosteroide por via oral, rectal, intravenosa ou intramuscular. O seu uso requer uma concessão para AUTE. Todas as demais vias de administração requerem uma AUTE abreviada. Não estão proibidas as preparações dermatológicas.

## Substâncias proibidas em determinados desportos

**P1. Álcool**

O álcool (etanol) está proibido em competição nos desportos que se indicam, em análises realizadas no ar expirado e/ou sangue e a partir das concentrações que se estabelecem para cada um:

- Aeronáutica (FAI) (0,20 g/l)
- Automobilismo (FIA) (0,10 g/l)
- Bilhar (WCBS) (0,20 g/l)
- Esquí (FIS) (0,10 g/l)
- Karate (WKF) (0,10 g/l)
- Motociclismo (FIM) (0,00 g/l)
- Petanca (CMSB) (0,10 g/l)
- Pentatlo moderno (UIPM) (0,10 g/l), nas disciplinas de tiro
- Tiro com arco (FITA) (0,10 g/l)

**P2. Betabloqueadores**

A menos que se especifique o contrário, nos desportos seguintes ficam proibidos os betabloqueadores em competição:

- Aeronáutica (FAI)
- Xadrêx (FIDE)
- Automobilismo (FIA)
- Bilhar (WCBS)
- Bobsleigh (FIBT)
- Bolas de neve (FIQ)
- Bridge (FMB)
- Curling (WCF)
- Esquí (FIS), no salto e *snowboard* de estilo livre
- Ginástica (FIG)
- Luta livre (FILA)
- Motociclismo (FIM)
- Natação (FINA), no salto e natação sincronizada
- Pentatlo moderno (UIPM), nas disciplinas de tiro
- Petanca (CMSB)
- Tiro (ISSF) (também proibido fora de competição)
- Tiro com arco (FITA) (também proibidos fora da competição)
- Vela (ISAF) (unicamente para os padrões da especialidade de *Match Race*)

Entre os betabloqueadores encontram-se, entre outros:

acebutolol, alprenolol, atenolol, betaxolol, bisoprolol, bunolol, carteolol, carvedilol, celiprolol, esmolol, labetalol, levobunolol, metipranolol, metoprolol, nadolol, oxprenolol, pindolol, propanolol, sotalol e timolol.

*Substâncias específicas**

As "substâncias específicas" são as que figuram em continuação: Efedrina, L-metilanfetamina, metilefedrina;

Canabis e os seus derivados;

Todos os ß-2 agonistas inalados, excepto o clenbuterol;

Probenecide;

Todos os glucocorticosteroides;

Todos os betabloqueadores;

Álcool.

* "*A Lista de substâncias e métodos proibidos pode incluir susbtâncias concretas que sejam susceptíveis de infracções involuntárias das normas Anti-Doping devido à sua aparição frequente em produtos medicinais ou cuja probabilidade de uso com fins de Doping seja menor*". As infracções às normas *Anti--Doping* que tenham relação com estas substâncias podem dar lugar a uma sanção reduzida, sempre e quando o "*...desportista possa demonstrar que o uso da substância específica não tenha por objecto melhorar o seu rendimento desportivo...*".

## ANEXO 2

### Normas para a concessão de Autorizações para o Uso Terapêutico

Extracto das "Normas Internacionais para as Autorizações Para o Uso Terapêutico" da Agência Mundial *Anti-Doping* (AMA), em vigôr a partir de 1 de Janeiro de 2005.

### 4.0. Critérios para a concessão de Autorizações para o Uso Terapêutico

Pode-se conceder uma Autorização para o Uso Terapêutico (AUTE) a um desportista, permitindo-se assim que se use uma *substância proibida* ou um método proibido contido na lista de *subtâncias e métodos proibidos*. Os pedidos de AUTE serão revistas por um Comité para as Autorizações para o Uso Terapêutico (CAUTE). O CAUTE será designado por uma organização *Anti-Doping*. Só se concederão autorizações em conformidade estrita com os siguintes critérios:

[*Comentário: estas normas são de aplicação para todos os desportistas segundo a definição do Código e conforme o disposto nele, ou seja, desportistas capacitados e desportistas incapacitados. Estas normas aplicar-se-ão em função das circunstâncias de cada indivíduo. Por exemplo, uma autorização que seja apropriada para um desportista com incapacidade pode não ser apropriada para outros desportistas.*]

4.1. O desportista deverá apresentar um pedido de AUTE a pelo menos, 21 dias antes de participar num evento.

4.2. O desportista experimentaria um prejuízo significativo na saúde se a *substância proibida* ou o *método proibido* não se administrassem durante o tratamento de uma enfermidade grave ou crónica.

4.3. O uso terapêutico da *substância proibida* ou do *método proibido* não produziria uma melhoria adicional do rendimento, excepto a que se pudesse prever do retorno a um estado normal de saúde após o tratamento de uma enfermidade legítima. O uso de uma *substância proibida* ou de um *método proibido* para aumentar níveis "abaixo dos normais" de uma hormona endógena não se considera uma intervenção terapêutica aceitável.

4.4. Não existe alternativa terapêutica razoável ao uso da *substância proibida* ou *método proibido*.

4.5. A necessidade de uso da *substância proibida* ou *método proibido* não pode ser uma consequência, nem na sua totalidade nem em parte, de um uso prévio não terapêutico de uma substância da lista de substâncias e métodos proibidos.

4.6 A AUTE será cancelada pelo organismo concedente se:

(a) O desportista não cumpre imediatamente com os requisitos ou condições impostos pela organi zação *Anti-Doping* que concede a autorização;

(b) Foi ultrapassado o prazo para o qual se concedeu a AUTE;

(c) Se comunica ao desportista que a AUTE foi retirada pela organização *Anti-Doping*.

[*Comentário: cada AUTE terá uma duração especificada segundo o que for decidido pelo CAUTE. Pode ser que existam casos em que uma AUTE tenha já terminado ou em que tenha sido retirada e a substância proibida objecto da AUTE continue presente no organismo do desportista. Em tais casos a organização Anti-Doping que leve a cabo a análise inicial de um facto adverso considerará se o facto está conforme ao vencimento ou à retirada da AUTE.*]

4.7. Não se terão em conta as solicitações de AUTE de aprovação retroactiva, salvo nos casos em que:

(a) Seja necessário um tratamento de emergência ou um tratamento de uma enfermidade grave; ou

(b) Devido a circunstâncias excepcionais, não tenha havido tempo nem oportunidades suficientes para que um solicitante apresentasse, ou um CAUTE estudasse, uma solicitação antes de um control *Anti-Doping*.

[*Comentário: não são habituais as emergências médicas ou as enfermidades graves que requeiram a administração de uma substância proibida ou de um método proibido antes que se possa fazer uma solicitação de AUTE. Do mesmo modo, são infrequentes as circunstâncias que requeiram que se tenha em consideração sem demora um pedido de AUTE devido a uma competição iminente.*

*As organizações Anti-Doping que concedam AUTE, deverão ter procedimentos internos que permitam a solução das ditas situações.*]

### 5.0. Confidencialidade da informação

5.1. O solicitante deve facilitar um consentimento por escrito para transmissão de toda a informação relativa ao pedido aos membros do CAUTE e, segundo o procedimento, a outros peritos médicos ou cientistas independentes, ou a todo o pessoal necessário envolvido na gestão, revisão ou apelo da AUTE.

No caso em que seja necessária a ajuda de peritos externos e independentes, todos os detalhes do pedido serão comunicados sem se identificar o médico que participa nos cuidados do desportista. O solicitante deve proporcionar também o seu consentimento por escrito, para que as decisões do CAUTE sejam distribuidas a outras organizações *Anti-Doping* pertinentes conforme o disposto no Código.

5.2. Os membros do CAUTE e a administração da organização *Anti-Doping* envolvida levarão a cabo todas as suas actividades com estrita confidencialidade. Todos os membros de um CAUTE e todo o pessoal que participe terão de assinar acordos de confidencialidade. Em particular, manterão confidencial a seguinte informação:

(a) Toda a informação médica e os dados proporcionados pelo desportista e os médicos que participem na assistência médica ao desportista;

(b) Todos os detalhes do pedido, incluindo o nome dos doutores que participem no processo.

No caso de que o desportista desejar revogar o direito ao CAUTE, ou do CAUTE à AMA, para obter qualquer informação

de saúde em seu nome, o desportista deverá notificar esse facto por escrito ao seu doutor. Como consequência da dita decisão, o desportista não receberá a aprovacão de uma AUTE nem a renovação de uma AUTE existente.

## 6.0. Comités sobre Autorizações para o Uso Terapêutico (CAUTE)

Os CAUTE constituir-se-ão e actuarão em conformidade com as directrizes seguintes:

6.1. Os CAUTE incluirão pelo menos três médicos com experiência na assistência médica e tratamento de desportistas e com bons conhecimentos de medicina clínica, desportiva e do exercício. Para garantir o nível de independência das decisões, a maioria dos membros do CAUTE não deverão ter nenhuma responsabilidade oficial na organização *Anti-Doping*. Todos os membros do CAUTE assinarão um acordo de conflito de interesses. Nas solicitações relativas a desportistas com incapacidades, pelo menos um membro do CAUTE devem possuir experiência específica em assistência e tratamento a desportistas com incapacidades.

6.2. Os CAUTE poderão solicitar a ajuda daqueles peritos médicos ou cientistas que se considerem apropriados para analisar as circunstâncias de uma solicitação de AUTE.

6.3. O CAUTE da AMA compôr-se-á segundo os critérios indicados no artigo 6.1. O CAUTE da AMA estabelecer-se-á para analisar, sob sua própria iniciativa, as decisões da AUTE concedidas pelas organizações *Anti-Doping*. Conforme o especificado no artigo 4.4. do Código, o CAUTE da AMA, a pedido dos desportistas aos quais uma organização *Anti-Doping* haja negado uma AUTE, reverá tais decisões com a capacidade de as revogar.

## 7.0. Processo de solicitação de uma Autorização para Uso Terapêutico

7.1. Uma AUTE só se considerará após a recepção de um impresso de solicitação regulamentar que deve incluir todos os documentos pertinentes (veja-se o Apêndice 1 - impresso do AUTE). O processo de solicitação deve realizar-se em conformidade com os princípios de confidencialidade médica estrita.

7.2. O impresso de solicitação de AUTE, tal e qual se indica no apêndice 1, pode ser modificado pelas organizações *Anti-Doping* para incluir solicitações de informação adicional, mas não se poderão eliminar secções nem ponto algum.

7.3. O impresso de solicitação de AUTE poderá ser traduzido para outros idiomas pelas organizações *Anti-Doping*, mas o inglês ou o francês devem permanecer nos impressos de solicitação.

7.4. Um desportista não poderá dirigir-se a mais de uma organizaçaõ *Anti-Doping* para solicitar uma AUTE. A solicitação deve identificar a modalidade do desportista e, quando seja necessário, a disciplina ou a posição ou papel específico.

7.5. A solicitação deve indicar as solicitações prévias e/ou actuais de autorização para uso de uma *substância proibida* ou um *método proibido*, o organismo ao qual se fez a solicitação e a decisão desse organismo.

7.6. A solicitação deve incluir um historial médico completo e os resultados de todos os exames, investigações de laboratório e estudos gráficos pertinentes para a solicitação.

7.7. Qualquer investigação, exame ou estudo gráfico adicional pertinente que solicite o CAUTE de uma organização *Anti-Doping* realizar-se-á à custa do solicitante ou do seu organismo desportivo nacional.

7.8. A solicitação deve incluir uma declaração de um médico devidamente qualificado que certifique a necessidade da *substância proibida* ou do *método proibido* no tratamento do desportista e que descreva por que não se pode ou não se deve usar uma medicação permitida no tratamento da enfermidade.

7.9. A dose, frequência, via e duração da administração da *substância proibida* ou *método proibido* em questão devem ser especificadas.

7.10. As decisões do CAUTE deverão completar-se dentro de um prazo de trinta dias após a recepção de toda a documentação pertinente e serão transmitidas por escrito ao desportista pela organização *Anti-Doping*. Quando se tenha concedido uma AUTE a um desportista do grupo objectivo de desportistas submetidos a controlos da organização *Anti-Doping*, o desportista e a AMA obterão imediatamente uma aprovação que inclua informação correspondente à duração da autorização e às condições associadas com a AUTE.

7.11. (a) Quando receber uma solicitação de um desportista para a sua revisão, segundo o que está especificado no artigo 4.4 do Código, o CAUTE da AMA, conforme o que está especificado no artigo 4.4 do Código, poderá revogar uma decisão sobre uma AUTE outorgada por uma organizaçaõ *Anti-Doping*. O desportista proporcionará à CAUTE da AMA toda a informação correspondente a uma AUTE que tenha sido entregue inicialmente à organização *Anti-Doping* e pagará, além disso, uma taxa de solicitação. Até que o processo de revisão tenha sido finalisado, a decisão original permanece vigente. O processo não devería demorar mais de trinta dias após a recepção da informação pela AMA.

(b) A AMA pode realizar uma revisão em qualquer momento. O CAUTE da AMA completará as suas revisões dentro de um prazo de trinta dias.

7.12. Se a decisão relativa à concessão de uma AUTE for revogada após a revisão, a revogação não se aplicará retroactivamente e não desqualificará os resultados do desportista durante o período em que a AUTE tenha sido concedida e terá vigência não mais tarde, catorze dias depois da notificação da decisão ao desportista.

## 8.0. Processo abreviado de solicitação de uma Autorização para o Uso Terapêutico (AUTE)

8.1. Reconhece-se que algumas substâncias incluídas na lista de substâncias e métodos proibidos usam-se para o tratamento de enfermidades com as quais frequentemente se enfrentam os desportistas. Em tais casos, não é necessária uma solicitação completa como a detalhada nas secções 4 e 7. Portanto estabelece-se um processo abreviado para as AUTE.

8.2. As *substâncias proibidas* ou os *métodos proibidos* que se podem autorizar mediante este proceso abreviado limitam-se estritamente às seguintes: agonistas Beta-2 (formoterol, salbutamol, salmeterol e terbutalina) por inalação, e glucocorticosteroides por vias não sistémicas.

8.3. Para usar alguma das substâncias antes citadas, o desportista deverá proporcionar à organizaçaõ *Anti-Doping* uma notificação médica que justifique a necesidade terapêutica. Esta notificação médica, que está contida no Apêndice 2, descreverá o diagnóstico, o nome do medicamento, a dose, a via

de administração e a duração do tratamento. Deverão incluir-se, quando seja aplicável, quaisquer provas realizadas para establecer esse diagnóstico (sem incluir os resultados reais ou detalhes).

8.4. O processo abreviado inclui:

(a) A aprovação da substância proibida objecto do processo abreviado é efectiva, após a recepção por parte da organização *Anti-Doping* de uma notificação completa. As notificações incompletas devem ser devolvidos ao solicitante;

(b) Uma vez recibida uma notificação completa, a organização *Anti-Doping* informará sem demora o desportista. Informar-se-á também à Federação Internacional, Federação Nacional e Organização Desportiva Nacional do desportista (segundo corresponda). A organização *Anti-Doping* informará à AMA unicamente quando se receba uma notificação para um desportista de nivel internacional;

(c) As notificações para uma AUTE não serão tidas em conta para aprovacões retroactivas, excepto:

- No tratamento de emergência ou no tratamento de uma enfermidade grave; ou
- Devido a circunstâncias excepcionais, não tiver havido tempo suficiente ou oportunidade para que o solicitante apresentasse, ou para que um CAUTE recebesse, uma solicitação antes de um controlo *Anti-Doping*.

8.5 (a) A revisão por parte do CAUTE ou do CAUTE da AMA pode iniciar-se em qualquer momento durante a vigência da AUTE.

(b) Se um desportista solicitar uma revisão de uma denegação subsequente de uma AUTE, o CAUTE da AMA terá capacidade para solicitar ao desportista a informação médica adicional que julgue necessária, correndo as despesas por conta do desportista.

8.6. Uma AUTE poderá ser cancelada pelo CAUTE ou pelo CAUTE da AMA a qualquer momento. O desportista, a sua Federação Iinternacional e todas as organizações *Anti-Doping* relevantes serão notificada imediatamente.

8.7. O cancelamento terá efeito imediato após a notificação da decisão ao desportista. O desportista poderá, não obstante, solicitar uma AUTE conforme o disposto na Secção 7.

## 9.0. Centro de informação

9.1. As organizações *Anti-Doping* devem proporcionar à AMA todas as AUTE e toda a documentação de apoio emitida conforme o disposto na Secção 7.

9.2. No que diz respeito à AUTE, as organizações *Anti-Doping* deverão proporcionar à AMA as solicitações médicas apresentadas pelos desportistas de nível internacional e emitidas conforme o disposto na Secção 8.4.

9.3. O Centro de Informação garantirá a estrita confidencialidade de toda a informação médica.

## Resolução n.º 34/2006

**de 26 de Dezembro**

Havendo necessidade de instituir a Fundação Maragra, concedendo-lhe a qualidade de sujeito de direito, ao abrigo do disposto na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, e no artigo 158 do Código Civil, o Conselho de Ministros determina:

Único. É reconhecida a Fundação Maragra, a qualidade de sujeito de direito, com personalidade jurídica.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, 5 de Setembro de 2006.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo.*

## Decreto n.º 35/2006

**de 26 de Dezembro**

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Banco Europeu de Investimento, e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República de Moçambique, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Banco Europeu de Investimento, no dia 20 de Julho de 2006, no montante de euros 31.0 milhões, destinado ao financiamento do Projecto de Abastecimento de Água a Cidade de Maputo e Arredores.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, 5 de Setembro de 2006.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo.*

## Resolução n.º 36/2006

**de 26 de Dezembro**

Pela Resolução n.º 12/2000, de 20 de Junho, a República de Moçambique aderiu à Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua destruição, de 13 de Janeiro de 1993.

Havendo necessidade de designar a Autoridade Nacional encarregue de manter uma ligação eficaz com a Organização para a Proibição de Armas Químicas e com outros Estados Partes, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo VII, da Convenção, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República de Moçambique, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1 – 1. É designado o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação da República de Moçambique, Autoridade Nacional para as questões da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas.

2. O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação designará o Ponto Focal Nacional para as questões da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas.

Art. 2. Compete à Autoridade Nacional a realização das seguintes tarefas:

*a*) Funcionar como centro nacional de coordenação encarregado de manter a ligação eficaz com a Organização sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e com outros Estados Partes;

*b*) Fazer a colheita, processamento e conservação sigilosa de dados para a prestação das declarações exigidas pela Organização sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas no âmbito da implementação da Convenção, após a sua entrada em vigor no país;

*c*) Fazer o acompanhamento, propor medidas e providências que garantam a realização eficaz das inspecções de rotina ou resultantes de denúncia, a serem realizadas pela Organização sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas em instalações industriais ou de qualquer espécie no país;

*d*) Solicitar informações a cada entidade do grupo técnico sobre o grau de cumprimento das disposições da Convenção, sempre que julgar necessário;

*e*) Coordenar as acções do grupo técnico para a realização de visitas de verificação e conferência das eventuais informações fornecidas, em caso de falta de colaboração com o grupo técnico;

*f*) Facilitar a cooperação e troca de informações e experiências com outros Estados no âmbito da implementação da Convenção Sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sua utilização;

*g*) Determinar, regulamentar, planificar, coordenar, desenvolver e avaliar as actividades com vista a garantir a implementação da Convenção Sobre a Proibição do desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sua utilização.

Art. 3. A Autoridade Nacional será assistida, no desempenho das suas funções, por um grupo técnico, cujos membros serão designados pelos Ministérios e instituições implementadoras da Convenção e por um Secretariado.

Art. 4 – 1. O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação assegurará o Secretariado da Autoridade Nacional mediante a afectação dos meios humanos e materiais existentes.

2. O Ministério das Finanças deverá providenciar os recursos financeiros necessários para o funcionamento da Autoridade Nacional.

Art. 5. Integram o grupo técnico as seguintes instituições:

*a*) Ministério da Justiça;

*b*) Ministério das Finanças;

*c*) Ministério da Indústria e Comércio;

*d*) Ministério da Agricultura;

*e*) Ministério da Saúde;

*f*) Ministério da Defesa Nacional;

*g*) Ministério do Interior;

*h*) Ministério da Ciência e Tecnologia;

*i*) Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental;

*j*) Universidade Eduardo Mondlane.

Art. 6. Compete ao grupo técnico realizar as seguintes tarefas:

*a*) Acompanhar a observância dos princípios constantes da Convenção Sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sua utilização;

*b*) Fazer o acompanhamento da elaboração e prestação das declarações sobre a execução dos planos de destruição de todas as instalações de produção de armas químicas no período inicial e posteriores requeridas pela Convenção, à Organização Sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas;

*c*) Propor a criação de medidas normativas que garantam alta prioridade na segurança das pessoas e da protecção do meio ambiente durante o período que for a decorrer a destruição das instalações de produção de armas químicas;

*d*) Assegurar a implementação de programas de educação cívica sobre o perigo e as consequências do fabrico, comércio, posse e uso de armas químicas, incluindo programas de recolha e destruição destas;

*e*) Identificar os factores financeiros, económicos, institucionais e sociais que afectem a prossecução dos objectivos da Convenção Sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sua utilização;

*f*) Elaborar propostas de projectos de leis sobre aplicação de sanções de carácter penal e administrativas necessárias para o reforço das acções previstas na lei em relação às pessoas jurídicas ou físicas que não cumpram com a lei;

*g*) Elaborar propostas de políticas e estratégias de carácter científico e tecnológico com vista a aplicação da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas;

*h*) Proceder a elaboração de normas e procedimentos respeitantes à segurança de instalações industriais, comerciais, militares e de saúde, das matérias classificadas bem como credenciar o pessoal que tenha acesso a essas instalações, no âmbito da Convenção Sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas.

Art. 7. A pedido da Autoridade Nacional e sob pena de sanções penais ou administrativas previstas na lei as pessoas físicas ou jurídicas deverão:

*a*) Permitir o acesso as instalações sob sua responsabilidade por parte dos inspectores da Organização Sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas;

*b*) Permitir o acesso as instalações sob sua responsabilidade por parte dos inspectores indicados pela Autoridade Nacional para a realização de visitas de verificação e conferência de dados.

Art. 8. A Autoridade Nacional poderá, a qualquer momento, solicitar a colaboração de representantes de órgãos públicos ou entidades nacionais para a plena realização das suas funções.

Art. 9. O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação fica encarregue de realizar os trâmites necessários à notificação da presente resolução ao depositário.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, 5 de Setembro de 2006.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo.*

## Resolução n.º 37/2006

**de 26 de Dezembro**

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Export – Import Bank da Índia e, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Export – Import Bank, no dia 17 de Agosto de 2006, no montante de USD 20 000 000,00, destinado ao financiamento do Projecto de Electrificação Rural da Província de Gaza.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, 12 de Setembro de 2006.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo.*

Preço — 13,00MTn (13 000,00MT)

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE